

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 03003/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64043.000759/2022-92

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: Análise e emissão de parecer sobre minuta de edital, na modalidade Pregão, forma eletrônica, cujo objeto é a locação de equipamentos de engenharia, efetuado pelo Sistema de Registro de Preços.

EMENTA:Constitucional. Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Necessidade de obtenção da autorização prevista no § 2.º do art. 1º da Portaria ME nº 179/2019, antes da deflagração do certame. Necessidade de adequação da justificativa apresentada para a futura admissão de órgãos não participantes (“caronas”). Aprovação condicional.

Senhor Coordenador,

I. DOS FATOS

1.Os presentes autos retornam a esta e-CJU/SSEM através do OFÍCIO Nº 021 /22 - SALC/5º BEC, de 16 de agosto de 2022, do Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, *para análise jurídica* de minuta de edital, na modalidade Pregão, forma eletrônica, cujo objeto é a locação de equipamentos de engenharia, efetuado pelo Sistema de Registro de Preços.

2.O custo total da contratação foi reestimado em **R\$ 2.273.909,20** (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e nove reais e vinte centavos) para um período de 12 (doze) meses, só prorrogável nas hipóteses descritas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, segundo item 1.5 do Termo de Referência.

3.O ofício de remessa o Órgão Consulente informa a adoção dos seguintes modelos, sem alteração:

3.1.Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos. Atualização: Fevereiro/2022;

3.2.Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Serviços não continuados. Atualização: Junho/2021;

3.3.Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras. Atualização: Julho/2020; e

3.4.Ata de Registro de Preços - modelo - pregão serviços não continuados. Atualização: Dezembro/2019.

4.O processo, digitalmente inserido no sistema Sapiens, encontra-se ainda instruído com a seguinte documentação relevante para a análise, incluindo **novas versões** das já listadas no parágrafo 5 do PARECER n. 02079/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU:

a)Certificado de continuidade do processo, dando conta de que:

Foi constatado pela equipe de Planejamento que as descrições dos itens não são exclusivas, ou seja, atendem mais de uma marca e não fere o princípio da competitividade.

b)Documento de formalização de demanda;

c)Memória de cálculo da necessidade;

d)Autorização para a contratação dos serviços de locação;

e)Cópia da Portaria nº 3.426-GM/MD, de 22 de junho de 2022;

- f) Cópia da Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020;
 - g) Cópia do Parecer n. 00092/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU;
 - h) Estudo técnico preliminar, trazendo a final a aprovação pelo Ordenador de Despesas do 5º BEC;
 - i) Matriz de gerenciamento de riscos;
 - j) Mapa comparativo da pesquisa de preços;
 - k) Cópia de contações do Painel de preços;
 - l) Minuta de edital;
 - m) Termo de referência;
 - n) Justificativa da contratação, da não elaboração do estudo técnico preliminar em formato digital, do não lançamento da IRP, da admissão de futuras adesões à ata, do quantitativo, do não enquadramento em atividade de custeio, da opção pelo SRP e da aprovação do Termo de Referência, todos pelo Ordenador de Despesas do 5º BEC;
 - o) Minuta de ata de registro de preços;
 - p) Minuta de termo de contrato; e
 - q) Lista de verificação.
5. É o que de relevante se tinha a relatar, passamos a opinar.

II. DO DIREITO

II.1. Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, podendo abranger, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas de editais, seus anexos, de contratos e instrumentos congêneres.

7. Sua função é justamente apontar possíveis riscos **do ponto de vista jurídico** e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas **porventura** contidas no processo, inclusive quanto ao eventual detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si só, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

11. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.** O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

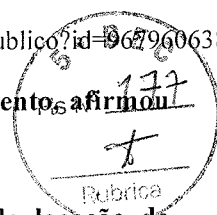
II.2. Da definição a respeito da minuta padrão adotada e da ausência de destaque das alterações

12. No ofício de remessa, o Órgão Consulente lista os modelos da AGU adotado, bem como não os haver alterado.

13. As minutas padrão nacional foram instituídas com o objetivo de dar maior segurança jurídica, bem como uniformidade e celeridade na análise dos editais de licitação, permitindo aos pareceristas se concentrarem apenas nos itens que os Órgãos Assessorados indicarem como modificados e/ou acrescentados.

14. Desse modo, **eventual** redação dissonante da empregada nos modelos da AGU indicados, cuja correção não tenha sido detectada e expressamente abordada na presente manifestação, **há de ser considerada como não aprovada**, devendo o os autos retornarem para nova análise tanto na hipótese de o Órgão Consulente pretender

empregar novo texto, quanto na de **constatar a existência de alteração que, por engano ou esquecimento, não existir, ou não fora adequadamente realçada.**



II.3. Da reserva de opinião sobre os argumentos apontados como legitimadores da locação de veículos

15. É do entendimento desta e-CJU/SSEM que a Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019, em seu art. 1º, V, veda de modo explícito a locação de máquinas e equipamentos, não distinguindo a natureza ou emprego de cada qual.

16. Não aderimos, portanto, ao entendimento externado no PARECER n. 00092/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2019, não somente por se referir a portaria já revogada, como também porque parte da origem dos recursos é do próprio Comando do Exército, e não de *órgãos federais, estaduais ou municipais parceiros*.

17. Diante do exposto, e considerando o parágrafo 8 da referida manifestação, esta e-CJU/SSEM **recomenda** a obtenção da autorização prevista no § 2.º do art. 1º da Portaria ME nº 179/2019, antes da deflagração do certame, observando-se o novo valor estimado de **R\$ 2.273.909,20** (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e nove reais e vinte centavos) em caso de uso de competência subdelegada.

II.4. Da necessidade de adequação da justificativa apresentada para a futura admissão de órgãos não participantes (“caronas”)

18. As novas justificativas apresentadas pelo Órgão Consulente também não nos parecem estar em consonância com o entendimento inaugurado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.297/2015 – Plenário, que se posicionou no sentido de que *a previsão, no edital de licitação, da possibilidade de adesão por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame à ata de registro de preço, nos termos do art. 22 do Decreto 7.892/2013, sem que haja justificativa para inclusão dessa possibilidade, fere o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos*.

19. Segundo registrado no Voto do Ministro Relator, *a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços. Nesse sentido, conforme defendeu a peça instrutiva, a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes*.

20. Recentemente o entendimento foi repisado pela Egrégia Corte de Contas da União, que pontuou a necessidade de motivação expressa no processo administrativo [1], com justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação (art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013) [2].

21. A motivação a que se refere as citadas decisões sugere relação com o **próprio planejamento da contratação, não** sendo razoável se supor que simples referências a esperados incentivos ou estímulos aos licitantes sirva para tal.

22. Por tal razão, esta e-CJU/SSEM reitera a **recomendação** ao Órgão Consulente que adeque sua justificativa aos parâmetros expostos como forma de legitimar a previsão de adesão por órgãos não participantes.

II.5. Das correções necessárias na minuta de edital e de seus anexos

23. Alguns itens da minuta de edital reclamam complementação e outros tantos, detalhamento.

24. O item 9.13 da minuta de edital traz regras sobre a participação de licitantes reunidos em consórcio, ao passo que o item 4.2.6 proíbe a participação de consorciados.

25. Diante disso, esta e-CJU/SSEM **recomenda** ao Órgão Consulente que compatibilize os dispositivos, atualmente contraditórios.

26. Também não pode olvidar o Órgão Consulente de **apor a data e o local em todos os documentos deles privados, em atendimento ao art. 22, § 1.º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**.

27. Todas as recomendações constantes da presente manifestação de aplicam ao instrumento convocatório e demais anexos que o compõem.

28. Diante das várias inconsistências encontradas, esta e-CJU/SSEM recomenda ao Órgão Consulente que **revise todo o texto dos anexos e promova as adequações necessárias, já que permanência das impropriedades apontadas são causa impeditiva da deflagração da licitação**.

III. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, e em conformidade com os Enunciados de Boa Prática Consultiva^[1] - BPC números 5^[2] e 32^[3], este Órgão de Assessoramento da Advocacia-Geral da União, **aprova a minuta de edital**, assinada digitalmente em anexo à presente manifestação, **condicionando a validade e a deflagração** do certame à **adequação** dela, bem como dos demais documentos que instruem os autos, ao cumprimento das **recomendações e ao saneamento das impropriedades apontadas no presente parecer**, notadamente as descritas nos parágrafos 17, 22, e 25 à 28, sem prejuízo do exposto no parágrafo 14.

É o parecer^[4],

Recife, 05 de setembro de 2022

assinado eletronicamente por

PABLO BOURBOM SOARES

Advogado da União

[1] Acórdão 2037/2019 Plenário

[2] Acórdão 2822/2021 Plenário

[3] Brasil. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. 2.ed. Brasília: AGU, 2012. p. 67. Disponível em: http://www.agu.gov.br/sistemas/site/Paginas/Internas/download/cartilhas/Manual_Boas_Praticas_Consultivas_20110126.pdf

[4] *Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.*

[5] *A segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem elementos suficientes à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.*

[6] Desnecessidade de aprovação prévia pelo Coordenador, nos termos do art. 22 do Regimento Interno da e-CJU/serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, aprovado pela PORTARIA E-CJU/SSEM/CGU/AGU Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2020, publicada no Suplemento B do BSE Nº 30, de 30 de julho de 2020.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043000759202292 e da chave de acesso 5275e7a4

Documento assinado eletronicamente por PABLO BOURBOM SOARES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 967960638 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PABLO BOURBOM SOARES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2022 10:49. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

DIEx Nº 94-A6/DEC
EB: 64444.012570/2022-20

URGENTÍSSIMO

Brasília, 6 de setembro de 2022.

Da Chefe da Assessoria 6 do DEC

Ao Sr Subdiretor de Obras de Cooperação

Assunto: locação de equipamentos e viaturas com recursos de obras conveniadas - Amparo legal para elaboração de Edital.

Referência: DIEx nº 290-SAF/DOC, de 24 AGO 22

Anexos:

- 1) PARECER_Nº_00088-2021-CONJUR-MD-CGU-AGU-Competencia_ass_TED; e
- 2) LEGISLAÇÃO.

1. Em atenção ao documento da referência, que trata de consulta sobre amparo legal para que o 2º Gpt E planeje a realização do processo licitatório para locação de equipamentos e viaturas, visando não comprometer a continuidade dos serviços conveniados em andamento, esta Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (A6/DEC) informa o que se segue.

a. A Portaria nº 069-DEC, de 10 de outubro de 2018, que autoriza a locação de veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do Sistema de Engenharia do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 43 de 26 de outubro de 2018 (FI Nr 54-55) está vigente e o trecho que interessa à consulta segue abaixo:

Art. 1º Autorizar a locação de veículos, máquinas e equipamentos destinados ao cumprimento da atividade-fim exercida pelas Organizações Militares do Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro, a fim de atender as necessidades do Sistema de Obras de Cooperação nos Termos de Execução Descentralizada (TED) e Convênios firmados pelo Exército Brasileiro com órgãos públicos federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. A presente excepcionalidade faz-se necessária frente à relevância e peculiaridade presentes nas obras conduzidas pelo Exército Brasileiro, uma vez que se inserem no escopo da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e têm seus recursos repassados pelos concedentes, sendo

previamente aprovados pela Lei Orçamentária Anual (LOA). (Grifo nosso)

b. A Portaria nº 069-DEC/18, menciona uma excepcionalidade na autorização para a locação de veículos, máquinas e equipamentos destinados ao cumprimento da atividade-fim exercida pelas Organizações Militares do Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

c. A Portaria GM-MD nº 3.426, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre subdelegação de competência para, excepcionalmente, em situações pontuais de relevância e urgência, por ato fundamentado, autorizar novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos; publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2022, pag. 16, está vigente e o trecho que interessa à consulta segue abaixo:

Art. 1º Fica subdelegada competência às autoridades a seguir especificadas para, excepcionalmente, em situações pontuais de relevância e urgência, por ato fundamentado, autorizar novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos:

I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito dos respectivos Comandos; (...) (grifo nosso)

d. Percebe-se que a Portaria GM-MD nº 3.426/22 autoriza novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos em situações pontuais de relevância e urgência, por ato fundamentado.

e. Destaque-se que de acordo com o inciso VI do Art 11 da Lei Complementar nº 73 (Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências), cabe às consultorias jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretária e Estado-Maior das Forças Armadas, os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, bem como assessorar as autoridades indicadas no *caput* do referido dispositivo:

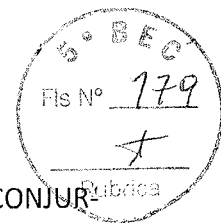
Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
(...)

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação. (grifo nosso)

f. Vale observar, ainda que houve uniformização de tese interpretativa da



Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa por meio do Parecer nº 00088/2021/CONJUR MD/CGU/AGU, de 17 de fevereiro de 2021 (anexo), onde ficou definido que os Comandantes de Força são originalmente competentes para celebrar instrumentos destinados à transferência voluntária de recursos, bem como o termo de execução descentralizada, nas hipóteses que demandem o acompanhamento das unidades técnicas e de administração da respectiva Força (orçamento e pessoal próprios).

g. Nesse sentido, a Portaria C Ex nº 1.696, de 2 de março de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 10 de março de 2022 (Fl Nr 14) está vigente e alterou dispositivos da Portaria C Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, sendo o trecho que interessa à consulta:

Art. 1º Delegar competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, às seguintes autoridades:

I - aos chefes do EME, ODS e OADI ao Comandante do Exército, aos comandantes militares de área e do COTER, no que diz respeito:

a) à celebração e à rescisão como representante do EB de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos e de outros ajustes, considerando os seus respectivos termos aditivos e que sejam de interesse de sua área ou de seus órgãos subordinados, com órgãos ou entidades da administração pública ou privada, sendo admitida a subdelegação para os Comandantes/Chefes/Diretores ocupantes de cargos privativos de oficiais-generais; (...)

d) à assinatura ou à aprovação de planos de trabalhos, de declaração de capacidade técnica, de declaração de compatibilidade de custos, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos, sendo admitida a subdelegação para os Comandantes/Chefes/Diretores ou Ordenadores de Despesa; e (...) (grifo nosso)

h. Nesse passo, foi publicada no Boletim do Exército nº 29 de 22 de julho de 2022 (Fl Nr 39-50), a Portaria DEC/C Ex nº 053, de 11 de julho de 2022, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção e do Sistema de Engenharia do Exército, bem como dá outras providências. Esta Portaria está vigente e tem a finalidade de transferir aos comandantes, chefes, diretores e ordenadores de despesas das organizações militares nível Grande Comando, nível Unidade e Subunidade, com autonomia administrativa, vinculadas ao Sistema de Engenharia do Exército a resolução de assuntos que prescindam de apreciação específica ou de decisão da Chefia do Departamento de Engenharia e Construção. Seu trecho que interessa à consulta segue abaixo:

Art. 1º Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, às seguintes autoridades para: (...)

II - ao Diretor de Obras de Cooperação:
(...)

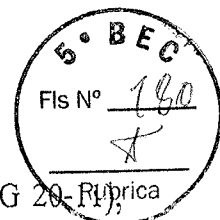
d) aprovar e/ou assinar termos aditivos, planos de trabalhos, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários; (...) (grifo nosso)

2. Diante da legislação acima colacionada e levando em conta a situação genérica apresentada e sem dados da situação em concreto na consulta formulada, esta Assessoria de apoio para Assuntos Jurídicos (A6/DEC) manifesta-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela vigência da Portaria nº 069-DEC, de 10 de outubro de 2018; e pela desnecessidade de encaminhamento do processo licitatório pretendido ao Gabinete do Comandante do Exército. Entretanto, não se exime de motivar devidamente a necessidade para que se realize o processo licitatório para locação de equipamentos e viaturas e de se enviar à apreciação da Advocacia Geral da União (AGU).

3. Por fim, esta Assessoria coloca-se à disposição para quaisquer orientações que se façam necessárias.

ANDRÉA GONÇALVES LINS CALDAS ZORZO - TC
Chefe da Assessoria 6 do DEC

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**



Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-Rubrica), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea "b" do inciso VI do art. 14 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370-Cmt Ex, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T Pd-14 A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA - FREQUÊNCIA E TEMPO - Padronização, aprovada pelo Chefe do Centro Tecnológico do Exército, por meio do BI nº 181-CTEx, de 28 de setembro de 2018, conforme previsto no art. 10 das Instruções Reguladoras da Atividade de Normalização Técnica (IR 13-01), aprovadas pela Portaria nº 21/SCT, de 23 de março de 2000.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 014-DCT, de 4 de abril de 2011, que homologou a NEB/T Pd-14 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA - FREQUÊNCIA E TEMPO - Padronização.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a Homologação da NEB/T Pd-14 A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA - FREQUÊNCIA E TEMPO - Padronização encontra-se publicada em separata ao presente boletim.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 069-DEC. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a locação de veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do Sistema de Engenharia do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.603-Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018, que subdelega competência para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor; da Portaria nº 1.409/GM/MD, de 17 de abril de 2018, que subdelega competência ao Comandante do Exército para, excepcionalmente, em situações pontuais de relevância e urgência, por ato fundamentado, autorizar novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos; e da Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação de veículos, máquinas e equipamentos destinados ao cumprimento da atividade-fim exercida pelas Organizações Militares do Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro, a fim de atender as necessidades do Sistema de Obras de Cooperação nos Termos de Execução Descentralizada (TED) e Convênios firmados pelo Exército Brasileiro com órgãos públicos federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. A presente excepcionalidade faz-se necessária frente à relevância e peculiaridade presentes nas obras conduzidas pelo Exército Brasileiro, uma vez que se inserem no escopo da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e têm seus recursos repassados pelos concedentes, sendo previamente aprovados pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º Fica vedada a aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme o inciso III do art. 1º, da Portaria nº 17, de 1º de fevereiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Os pleitos referentes à autorização para aquisição de veículos deverão ser encaminhados pela Secretaria-Executiva do Ministério da Defesa à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 345-SG/3-SGEx, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Substituição de Membro da Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEx) 2018.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 310, de 21 de junho de 2000, alterada pela Portaria nº 428, de 14 de junho de 2012, que cria, em caráter permanente, a Comissão de Cerimonial Militar do Exército e define os Órgãos que deverão participar desta Comissão, resolve:

Art. 1º Substituir, na Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEx) 2018, o Maj RICARDO CINCATO FREITAS DE OLIVEIRA, pelo Maj EDUARDO VIEIRA RODRIGUES, ambos representantes do Comando Militar do Planalto.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

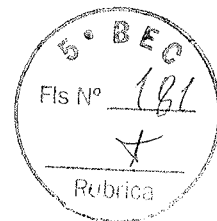
3ª PARTE **ATOS DE PESSOAL**

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.809-GM-MD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a seleção para matrícula no Curso de Diplomacia de Defesa (CDIPLD-2018) da ESG.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 12 de junho de 2018, e em conformidade com o disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 16, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 60630.003284/2018-39, resolve



Publ DOU
23 junho 22
pag 16

Ministério da Defesa > Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 3.426, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre subdelegação de competência para, excepcionalmente, em situações pontuais de relevância e urgência, por ato fundamentado, autorizar novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 179/ME, de 22 de abril de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000051/2021-98, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência às autoridades a seguir especificadas para, excepcionalmente, em situações pontuais de relevância e urgência, por ato fundamentado, autorizar novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos:

I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito dos respectivos Comandos;

II - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, no âmbito do respectivo órgão, da Escola Superior de Guerra - ESG e da Escola Superior de Defesa - ESD e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID; e

III - ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e do Hospital das Forças Armadas - HFA.

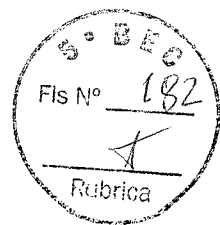
Parágrafo único. Ficam convalidados os atos de que trata o caput, praticados pelas autoridades referidas nos incisos I a III, a partir de 3 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Port 053 - DEC (revogou a Port 057-DEC)

EM BRANCO



PORTARIA – C Ex Nº 1.696, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Portaria – C Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, § 1º, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria – C Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

a) à celebração e à rescisão como representante do EB de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos e de outros ajustes, considerando os seus respectivos termos aditivos e que sejam de interesse de sua área ou de seus órgãos subordinados, com órgãos ou entidades da administração pública ou privada, sendo admitida a subdelegação para os Comandantes/Chefes/Diretores ocupantes de cargos privativos de oficiais-generais;

.....

d) à assinatura ou à aprovação de planos de trabalhos, de declaração de capacidade técnica, de declaração de compatibilidade de custos, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos, sendo admitida a subdelegação para os Comandantes/Chefes/Diretores ou Ordenadores de Despesa; e

e) a auditores para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos, sendo admitida a subdelegação para os Comandantes/Chefes/Diretores de organizações militares.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO



III - tenha a periodicidade de 01 (um) estágio por ano;

IV - tenha como universo de seleção os oficiais-generais e os oficiais superiores pertencentes ao QEMA, formados pela Linha de Ensino Militar Bélico e pela Linha de Ensino Científico-Tecnológico;

V - tenha a duração de 40 (quarenta) horas, nas modalidades ensino presencial para militares da guarnição de Brasília-DF e a distância para militares que servem em outras guarnições;

VI - possibilite a matrícula de:

a) militares que servem na guarnição de Brasília-DF: no máximo 20 (vinte) alunos por estágio, na modalidade ensino presencial; e

b) militares que não servem na guarnição de Brasília-DF: no máximo 20 (vinte) alunos por estágio, na modalidade ensino a distância.

VII - tenha como Órgão Gestor o Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber);

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Departamento de Ensino e Cultura do Exército (DECEX) e o Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber); e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA – DEC/C Ex Nº 053, DE 11 DE JULHO DE 2022

Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção e do Sistema de Engenharia do Exército, bem como dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 6º da Instrução Normativa – C Ex nº 001, de 14 de maio de 2021, os incisos I e VII do art. 1º da Portaria – C Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, o inciso V do art. 11 do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (EB10-R-04.001), 1ª Edição, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.586, de 10 de setembro de 2021, e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, considerando:

a. a necessidade de transferir aos comandantes (Cmt), chefes (Ch), diretores (Dir) e ordenadores de despesas (OD) das organizações militares (OM) nível Grande Comando (G Cmdo), nível Unidade (U) e Subunidade (SU), com autonomia administrativa, vinculadas ao Sistema de Engenharia do Exército (SEEX) a resolução de assuntos que prescindam de apreciação específica ou de decisão da Chefia do Departamento de Engenharia e Construção (Ch DEC);

b. a necessidade de possibilitar aos Dir, Assessores (Asse), Chefe de Gabinete (Ch Gab) e Ordenador de Despesas maior agilidade na solução de assuntos que prescindam de apreciação específica ou de decisão da Chefia do Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

c. a conveniência de estabelecer critérios e limites para orientar a ação dos integrantes do DEC e suas diretorias subordinadas:

- Diretoria de Obras de Cooperação (DOC);
- Diretoria de Obras Militares (DOM);
- Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA);
- Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE); e
- Diretoria de Material de Engenharia (DME); e

d. o uso da delegação de competência como instrumento de descentralização e eficiência da administração militar, a qual não limita nem impede que os Dir das diretorias subordinadas ao DEC, Asse/DEC, Ch Gab DEC, OD/DEC, Cmt OM nível G Cmdo, nível Unidade e Subunidade, com autonomia administrativa, vinculados ao SEEx, apresentem quaisquer assuntos, em qualquer etapa, à apreciação do Ch DEC, resolve:

Art. 1º Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, às seguintes autoridades para:

I - ao Vice-Chefe:

a) expedir documentos de trâmite no âmbito do Exército Brasileiro (EB), exceto aqueles que necessitem apreciação específica do Ch DEC;

b) expedir documentos de trâmite externo ao EB, exceto aqueles que contenham decisão específica do Ch DEC;

c) controlar o Sistema de Excelência do EB, no âmbito do DEC e das diretorias subordinadas, incluindo projetos, processos e procedimentos internos de interesse do SEEx;

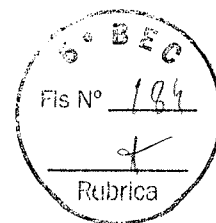
d) delegar atribuição ao Ch Gab DEC para a assinatura de documentos externos de coordenação e/ou informação, quando não forem destinados a cargos exercidos por oficial-general;

e) delegar atribuição, quando necessário, aos Asse e ao Ch Gab DEC para a assinatura de documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão de conhecimentos, quando não forem destinados a cargos exercidos por oficial-general;

f) solicitar ou responder pedidos de busca; e

g) expedir documentos de dupla sigla de interesse do DEC, desde que não aborem decisão específica a cargo do Ch DEC;

II - ao Diretor de Obras de Cooperação:



a) realizar ligações e entendimentos com autoridades da Administração Pública, a fim de verificar e propor a participação do SEEx em obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;

b) em coordenação com o DEC, realizar contatos com as organizações militares do Exército Brasileiro (OM/EB) e órgãos da Administração Pública para facilitar os trâmites administrativos referentes à aplicação, gestão e acompanhamento de recursos orçamentários planejados e coordenados por sua Diretoria;

c) ligar-se com o Comando de Operações Terrestres (COTER), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Ministério da Infraestrutura e outros órgãos federais para estudo de viabilidade, coordenação de emprego de pontes de equipagem ou similares e execução de outros serviços de engenharia em apoio a situações emergenciais no território nacional;

d) aprovar e/ou assinar termos aditivos, planos de trabalhos, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários;

e) aprovar e assinar os Termos de Execução Descentralizada (TED), seus aditivos e congêneres, relativos às obras de cooperação, quando da celebração de Parcerias entre este Departamento e as demais Forças Armadas, ou seja, no âmbito do Ministério da Defesa (MD);

f) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

g) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de TED, de contratos de objetivos no âmbito do EB, de plano de aplicação de recursos e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria;

h) expedir documentos pelo canal técnico do SEEx visando à coordenação necessária com os comandos de grupamentos de Engenharia (Gpt E) e, quando necessário, com as organizações militares (OM) de Engenharia do SEEx;

i) aprovar os aditamentos (Adt) ao Boletim Interno do DEC (BI/DEC) com assuntos de atribuição de sua Diretoria;

j) aprovar e assinar a Declaração de Compatibilidade de Custos e Declaração de Capacidade Técnica de instrumento de parceria de obra de cooperação celebrado pelo DEC e sob responsabilidade executiva do 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv);

k) autorizar o Cmt 2º B Fv a assinar o Plano de Trabalho do Instrumento de Parceria de obra de cooperação celebrado pelo DEC; e

l) designar auditores para acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos instrumentos de parceria de obras de cooperação celebrados pelo DEC e executados pelo 2º B Fv;

III - ao Diretor de Obras Militares:

a) realizar ligações e entendimentos com autoridades da Administração Pública a fim de verificar e propor a participação do SEEx em obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, observando a capacidade de planejamento e execução do SEEx no que diz respeito ao Sistema de Obras Militares (SOM);

b) em coordenação com o DEC, realizar contatos com OM/EB para facilitar os trâmites administrativos referentes à aplicação, gestão e acompanhamento de recursos orçamentários planejados e coordenados por sua Diretoria;

c) em coordenação com o DEC, ligar-se com os demais órgãos de direção setorial (ODS) e o Estado-Maior do Exército (EME) para estudar e apoiar a formulação do Plano Básico de Construção (PBC) EME-DEC, com horizonte de 4 (quatro) anos, observando a capacidade de planejamento e execução do SEEx no que diz respeito ao SOM para planejar e executar as necessidades de obras e serviços de engenharia em consonância com o Planejamento Estratégico do Exército (PEEx);

d) em coordenação com o DEC, ligar-se com os demais ODS e o EME para estudar e apoiar a formulação do Plano de Descentralização de Recursos (PDR) Estratégicos EME-DEC (PDR EME-DEC) e apresentar propostas de aplicação dos recursos das atividades de investimento do PDR EME-DEC planejadas e em execução, com base no PBC e na capacidade do SEEx/SOM;

e) em coordenação com o DEC, ligar-se com os demais ODS para estudar e apoiar a formulação dos PDR Setoriais ODS-DEC (PDRS ODS-DEC) e apresentar propostas de aplicação dos recursos das atividades de manutenção dos PDRS ODS-DEC planejadas e em execução, com base nas Fichas Modelo 20 (FM20) Setoriais do Sistema Unificado do Processo de Obras (OPUS) e na capacidade do SEEx/SOM;

f) propor ao DEC a aplicação dos recursos das Ações Orçamentárias de adequação e administração das OM/EB destinados a obras e serviços de engenharia planejados e em execução, com base na FM20 do OPUS e na capacidade do SEEx/SOM;

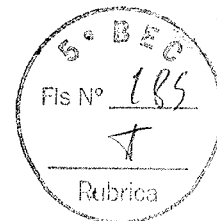
g) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de TED, de PDR no âmbito do EB, de plano de aplicação de recursos e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria;

h) ligar-se com a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) para propor a aplicação de recursos oriundos dos remanejamentos patrimoniais do Exército em consonância com o PBC e com base na capacidade do SEEx/SOM;

i) expedir documentos pelo canal técnico do SEEx visando à coordenação necessária com os comandos de grupamentos de Engenharia, com os comandos das regiões militares e, quando necessário, com as OM de Engenharia do SEEx;

j) aprovar os Adt ao BI/DEC com assuntos de atribuição de sua Diretoria;

k) aprovar e/ou assinar termos aditivos, planos de trabalhos, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários; e



l) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

IV - ao Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente:

a) realizar ligações e entendimentos com autoridades da Administração Pública a fim de verificar e propor atividades patrimoniais e/ou ambientais de interesse do SEEx;

b) expedir documentos para os Chefes de Estado-Maior dos comandos militares de área (C Mil A) para obtenção de informações referentes a processos ligados à gestão do patrimônio imobiliário e meio ambiente;

c) expedir documentos para órgãos externos referentes aos assuntos técnicos ligados ao patrimônio imobiliário e ao meio ambiente;

d) propor ao DEC a aplicação de recursos orçamentários advindos de remanejamentos patrimoniais;

e) aprovar e/ou assinar termos aditivos, planos de trabalhos, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários;

f) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

g) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de TED, de PDR no âmbito do EB, de plano de aplicação de recursos e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria;

h) expedir documentos pelo canal técnico do SEEx visando à coordenação necessária com os comandos de grupamentos de Engenharia, com os comandos das regiões militares e, quando necessário, com as OM de Engenharia do SEEx;

i) subsidiar diretamente nas demandas que envolvam os órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo em assuntos relacionados ao patrimônio imobiliário e ao meio ambiente; e

j) aprovar os Adt ao BI/DEC com assuntos de atribuição de sua Diretoria;

V - ao Diretor de Projetos de Engenharia:

a) realizar ligações e entendimentos com autoridades da Administração Pública a fim de verificar e propor a participação do SEEx em projetos de engenharia sob sua responsabilidade;

b) aprovar e/ou assinar termos aditivos, planos de trabalhos, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos e ajustes, e de seus

respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários;

c) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

d) em coordenação com a Chefia do DEC, ligar-se com o EME para estudar e apoiar a formulação do PDR EME-DEC, relativo a elaboração de projetos;

e) em coordenação com a Chefia do DEC, realizar contatos com OM/EB e órgãos da Administração Pública Federal para facilitar os trâmites administrativos referentes à aplicação, gestão e acompanhamento de recursos orçamentários planejados e coordenados por sua Diretoria;

f) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de TED, de PDR no âmbito do EB, de plano de aplicação de recursos e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria;

g) expedir documentos pelo canal técnico do SEEx visando à coordenação necessária com os comandos de Gpt E e, quando necessário, com as OM de Engenharia do SEEx; e

h) aprovar os Adt ao BI/DEC com assuntos de atribuição de sua Diretoria;

VI - ao Diretor de Material de Engenharia:

a) expedir documentos pelo canal técnico do SEEx visando às ligações necessárias com os comandos de grupamentos de Engenharia, comandos de regiões militares, comandos de grupamentos logísticos e, quando necessário, com as OM de Engenharia para obtenção de informações de planejamento e gestão, bem como para a coordenação das atividades programadas sobre material de engenharia no âmbito do EB;

b) em coordenação com o DEC, ligar-se com o EME, RM, comandos de grupamentos logísticos e Gpt E para estudar e apoiar a formulação do PDR EME-DEC na área de material de engenharia no âmbito do EB;

c) ligar-se com a 4ª Subchefia EME, com o Comando Logístico e seus órgãos de apoio para coordenar e facilitar as atividades de gestão, acompanhamento e controle do material de engenharia, no âmbito do EB;

d) orientar e apoiar o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) nos procedimentos de gestão dos itens de topografia, cartografia e geodésia incluídos no material de engenharia, no âmbito do EB;

e) contatar empresas e instituições que facilitem o planejamento da prospecção, capacitação, aquisição, suprimento e manutenção de material de engenharia, no âmbito do EB;

f) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de TED, de PDR no âmbito do EB, de plano de aplicação de recursos e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria;

g) aprovar os Adt ao BI/DEC com assuntos de atribuição de sua Diretoria;



h) aprovar e/ou assinar termos aditivos, planos de trabalhos, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos e ajustes e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários; e

i) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria; e

VII - aos Assessores Especiais:

a) expedir documentos pelo canal técnico do SEEx visando à coordenação necessária com os comandos de Gpt E e, quando necessário, com as OM de Engenharia do SEEx para tratar de assuntos atribuídos a cada Assessor Especial;

b) ligar-se com as OM/EB e, quando necessário, com autoridades da Administração Pública com a finalidade de realizar estudos de viabilidade, obter informações e facilitar a tramitação de assuntos atribuídos a cada Assessor Especial, sempre em coordenação com a Chefia do DEC; e

c) aprovar Notas para BI/DEC referentes às suas atividades.

Art. 2º Delegar competência para a prática de atos administrativos na área de suas atribuições, na forma da legislação em vigor, ao Ch Gab e aos Ch Asse do DEC para:

I - ao Chefe de Gabinete:

a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades administrativas realizadas em apoio ao DEC e suas diretorias subordinadas, mantendo a Chefia do DEC informada regularmente das ações realizadas;

b) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de coordenação, endereçados aos Ch Asse e aos subdiretores (SDir) da DOC, DOM, DPIMA, DPE e DME, desde que não requeiram análise ou decisão da Chefia do DEC;

c) expedir documentos externos de natureza informativa, de difusão e/ou de coordenação para OM/EB, dentro de seu posicionamento hierárquico, por necessidade das Asse ou das Seções (Seç) Gab DEC, desde que não requeiram análise ou decisão da Chefia do DEC;

d) aprovar medidas administrativas relativas a:

1. histórico militar e cópia autêntica;
2. apresentação de praças movimentadas para outras OM;
3. arranchamento e escalas de serviço;
4. cartão de estacionamento e de acesso pessoal;
5. acusar recebimento de expediente encaminhado ao DEC;

6. solicitação de informações para instrução de processos ou para informações das diretorias;

7. calendário ou documento específico;

8. fichas de avaliação e vistas; e

9. autorização para confecção de carteira de identidade;

e) apresentar militares e servidores civis de carreira ou temporários à Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição/Médicos Peritos de Organização Militar (JISG/MPOM) ou pedido de documentos à JISG/MPOM;

f) prorrogar tempo de serviço de militares temporários (oficiais, sargentos, cabos e soldados) no âmbito da OM DEC, após ouvidos os chefes imediatos;

g) aprovar Notas para Boletim Interno e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC;

h) prestar informações de caráter administrativo ou social que não requeiram subsídios, análise e decisão das diretorias subordinadas e/ou da Chefia do DEC, desde que o escalão a ser reportado seja compatível com sua função hierárquica; e

i) centralizar a ligação com a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), observando os prazos necessários;

II - ao Chefe da Assessoria 1:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e os SDir das diretorias subordinadas ao DEC;

b) solicitar informações internas necessárias à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

c) assinar Notas para Boletim Interno e, quando necessário, elaborar Adt ao BI/DEC; e

d) ligar-se com o Órgão de Direção Geral (ODG), ODS e OM do SEEx para facilitar os trâmites administrativos referentes aos assuntos atinentes a esta Assessoria, desde que o escalão a ser reportado seja compatível com sua função hierárquica;

III - ao Chefe da Assessoria 2:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e os SDir das diretorias subordinadas ao DEC;

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx, quando for o caso;

c) solicitar informações internas necessárias à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

d) assinar Notas para Boletim Interno;



e) expedir a descentralização de recursos orçamentários previstos nos planejamentos e aprovados pela Chefia do DEC, em geral, e por diretores subordinados à Chefia do DEC ou Ch Asse para os respectivos recursos sob sua responsabilidade;

f) executar a gestão estratégica dos recursos orçamentários ao DEC, incluídos aqueles advindos de convênios e destaques, em conformidade com o planejamento aprovado pelo Ch DEC e com os PDR estabelecidos para o exercício financeiro anual e para os créditos inscritos em restos a pagar;

g) cadastrar operadores do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) para as Asse DEC e diretorias subordinadas ao DEC; e

h) ligar-se com o EME e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em coordenação com a DOC, DOM, DPIMA, DPE e DME, para facilitar os trâmites administrativos referentes ao planejamento, à aplicação, à gestão e ao acompanhamento de recursos orçamentários planejados e coordenados pelo DEC e suas diretorias/assessorias;

IV - ao Chefe da Assessoria 3:

a) expedir documentos internos de natureza informativa, coordenação e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e os SDir das diretorias subordinadas ao DEC;

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx e do Sistema de Planejamento de Tropa de Engenharia de Força de Paz (Eng F Paz), quando for o caso;

c) solicitar informações internas necessárias à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

d) assinar Notas para Boletim Interno;

e) ligar-se com o ODG, Órgão de Direção Operacional (ODOp), ODS e C Mil A para as medidas de planejamento e administrativas referentes à seleção, ao preparo e ao acompanhamento do emprego de tropa de Eng para compor F Paz;

f) realizar contatos com as OM/EB envolvidas no Preparo e Emprego da tropa de Eng para compor F Paz, quando autorizado, sob orientação da Chefia do DEC;

g) ligar-se com o Centro de Instrução de Engenharia (CIEng) para medidas de planejamento, coordenação e administração referentes aos cursos e estágios daquele Estabelecimento de Ensino;

h) ligar-se com o EME para medidas de coordenação das atividades internacionais afetas ao DEC, sendo o Assessor Militar para Assuntos Internacionais (AMAI) do DEC;

i) ligar-se com DCT e Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) para medidas de coordenação dos assuntos afetos a Geoinformação Temática de Engenharia; e

j) representar o DEC nas reuniões afetas aos assuntos de Doutrina, Operações de Preparo e Emprego, Assuntos Internacionais e Geoinformação junto aos ODG, ODOp, ODS e outras organizações do EB ou externas, conforme determinação do Chefe do DEC;

V - ao Chefe da Assessoria 4/Governança Setorial:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e os SDir das diretorias subordinadas ao DEC, no contexto da Gestão de Projetos, Instrumentos de Parceria e da Governança Setorial de Engenharia;

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx, quando for o caso;

c) solicitar informações internas necessárias à confecção do PDR, Instrumentos de Parcerias, Plano Estratégico Setorial (PES), Plano de Gestão de Riscos, Gestão de Projetos, Gestão de Processos Organizacionais, PBC e de outros documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

d) contatar os SDir das diretorias subordinadas ao DEC, para coordenar os instrumentos de Parceria e PDR com seus respectivos prazos e documentos a atualizar;

e) assinar Notas para Boletim Interno;

f) ligar-se com o EME e ODS para elaboração de propostas visando à formulação do PDR ODG/ODS - DEC, bem como as medidas de coordenação para gestão, acompanhamento e revisão das respectivas ações aprovadas; e

g) ligar-se com o EME para tratar de assuntos técnicos referentes ao PES, Plano de Gestão de Riscos, Plano de Integridade, Gestão de Processos Organizacionais e Gestão de Projetos;

VI - ao Chefe da Assessoria 5:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e os SDir das diretorias subordinadas ao DEC;

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx, quando for o caso;

c) solicitar informações internas necessárias à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

d) assinar Notas para Boletim Interno; e

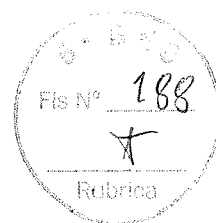
e) ligar-se com as OM/EB para obter ou prestar informações de comunicação social referentes ao SEEx, que não demandem decisão da Chefia do DEC ou de suas diretorias subordinadas;

VII - ao Chefe da Assessoria 6:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e os SDir das diretorias subordinadas ao DEC;

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx, quando for o caso;

c) solicitar informações internas necessárias ao estudo de processos e à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;



d) conjuntamente com o Ch Gab DEC, contatar regularmente a CONJUR-EB, Controladoria-Geral da União (CGU), Advocacia Geral da União (AGU) e a Asse2/Gab Cmt Ex para verificar necessidades ou prestar informações sobre processos de interesse do DEC, devendo estar acompanhada de representante da respectiva Diretoria subordinada ao DEC ou Asse DEC, sempre que necessário; e

e) assinar Notas para Boletim Interno; e

VIII - ao Ordenador de Despesas (UG 16007 – DEC):

a) executar atos normativos, referentes ao planejamento orçamentário aprovado pelo Ch DEC, necessários à emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos da União, de acordo com a Portaria nº 533 – Cmt Ex, de 28 de setembro de 1999, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Instrução Normativa nº 47 – TCU, de 27 de outubro de 2004, e demais legislações pertinentes;

b) executar as providências administrativas para aplicar os recursos da União alocados ao DEC, exceto aqueles advindos de convênios e destaques, em conformidade com a Natureza de Responsabilidade 103, do Rol de Responsáveis do SIAFI;

c) executar as providências administrativas para aplicar os recursos da União alocados ao DEC decorrentes de Destaques e Convênios com órgãos da Administração Pública, em conformidade com a Natureza de Responsabilidade 120, do Rol de Responsáveis do SIAFI;

d) aprovar BI/DEC e Adt Administrativos ao BI/DEC, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001);

e) executar as atribuições de representante do DEC para os CNPJ nº 07.521.315/0001-23 e nº 07.521.315/0002-04 (UG 160067/167067), junto à Receita Federal;

f) assinar as notificações que serão encaminhadas aos fornecedores que não cumprirem as cláusulas contratuais e que poderão gerar a abertura de um processo administrativo (PA);

g) instaurar processos administrativos (UG 260067/167067), deste Departamento, após a apreciação do Ch DEC;

h) propor Notas para BI/DEC e, quando necessário, elaborar Adt ao BI/DEC;

i) assinar e/ou aprovar os planos de trabalhos, de declaração de capacidade técnica, de declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos; e

j) assinar e/ou aprovar contrato de trabalho, termos aditivos, documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento referente ao Pessoal Contratado por Tempo Determinado (PCTD).

Art. 3º Subdelegar competência para a prática de atos administrativos na área de suas atribuições, na forma da legislação em vigor, aos Cmt OM do SEEx ocupantes de cargos privativos de oficiais-generais, no que diz respeito:

I - à assinatura e/ou à aprovação de planos de trabalhos, de declaração de capacidade técnica, de declaração de compatibilidade de custos, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes de instrumentos de parceria e

mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos; e

II - designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua OM.

Art. 4º Subdelegar competência para a prática de atos administrativos na área de suas atribuições, na forma da legislação em vigor, aos Cmt Gpt E no posto de coronel, no que diz respeito:

I - à assinatura e/ou à aprovação de planos de trabalhos, de declaração de capacidade técnica, de declaração de compatibilidade de custos, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos; e

II - designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua OM.

Art. 5º Subdelegar competência para a prática de atos administrativos na área de suas atribuições, na forma da legislação em vigor, aos Cmt OM nível Unidade e Subunidade, com autonomia administrativa, no que diz respeito à assinatura e/ou à aprovação de planos de trabalhos, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termos de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 22 de julho de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 057 – DEC, de 6 de setembro de 2018, publicada no BI/DEC nº 169, de 13 de setembro de 2018.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA – COTER/C Ex Nº 187, DE 6 DE JULHO DE 2022

Aprova o Programa EB70-P-13.001 Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, 1ª Edição, 2022, e dá outras providências.


O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe conferem as Normas para o Funcionamento do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército, como Diretor do SIPAAerEx, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 071, de 26 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa EB70-P-13.001 Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – PPAA, 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – PPAA 2021.




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF TELEFONE: 61-3312-4205. EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

PARECER n. 00088/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 67002.005600/2020-77

INTERESSADOS: CIAER - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA

ASSUNTOS: Consulta para efeito de conferir interpretação uniforme à tese de reconhecer aos Comandantes de cada Força Armada a competência originária para celebrar Termos de Execução Descentralizada, a partir da vigência do Decreto nº 10.426/2020 e antes do advento da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020.

EMENTA

CONSULTA. UNIFORMIZAÇÃO DE TESE. INTERPRETAÇÃO. COMPETÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA. ADVENTO DO DECRETO Nº 10.426/2020 E DA PORTARIA Nº 3.344/GM-MD.

1. Pedido de uniformização de tese, em razão da divergência de interpretação entre as Consultorias-Adjuntas em torno da competência do Comando Militar para celebrar termos de execução descentralizada a partir da vigência do Decreto nº 10.426/2020 e antes do advento da Portaria nº 3.344/SG-MD, de 08 de outubro de 2020.
2. O Ministro de Estado da Defesa é a autoridade competente para celebrar instrumentos destinados à transferência voluntária de recursos, bem como o termo de execução descentralizada - TED, nas hipóteses em que a gestão envolver a Administração Central do Ministério da Defesa - ACMD.
3. Os Comandantes de Força são originariamente competentes para celebrar instrumentos destinados à transferência voluntária de recursos, bem como o termo de execução descentralizada - TED, nas hipóteses em que demandem o acompanhamento das unidades técnicas e de administração da respectiva Força (orçamento e pessoal próprios).
4. São plenamente válidos os termos de execução descentralizada celebrados pelos Comandos de Força a partir da vigência do Decreto nº 10.426/2020 e antes do advento da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020, por força de que dispõe a legislação de regência (LC nº 97/1999, Decreto nº 9.570/2018 e decreto presidencial que aprova a respectiva estrutura regimental), a tornar desnecessário eventual ato de convalidação.
5. Sugestão de alteração da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020, para revogação dos incisos I a III do art. 1º, concernente à delegação, aos Comandantes de Força, de competência que lhe são originária.

Sr. Consultor Jurídico,

1. ANÁLISE

1. Retorna, em definitivo, o processo originário da dita Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica, versando consulta sobre a *"pertinência da aplicação por analogia do Parecer Vinculante nº 730/2012/CONJUR-MD/CGU/AGU em relação ao art. 13 do Decreto nº 10.426/20, bem como sobre o argumento de que a norma especial prevista no art. 23, inciso XX, e §1º, do Decreto nº 6.834, de 2009 deve prevalecer sobre a norma geral do art. 13 do Decreto nº 10.426/20 e do art. 6º-A do Decreto nº 6.170/07"* (Parecer nº 680/2020/COJAER/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2020 - ID 2832868).

2. A pretensão vertida pela d. COJAER é no sentido de que, em relação ao Decreto nº 10.426/2020 (art. 13), seja uniformizada tese semelhante àquela definida por esta CONJUR-MD por meio do Parecer Vinculante nº 730/2012/ CONJURMD/CGU/AGU, que compatibilizou a norma contida no art. 6º-A do Decreto nº 6.170/2007 ao disposto na Lei Complementar nº 97/1999, a fim de consolidar o entendimento, de caráter normativo e vinculativo, segundo o qual compete ao Ministro de Estado da Defesa celebrar convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem finalidade lucrativa, nas hipóteses em que a gestão da parceria envolver a Administração Central do Ministério da Defesa; ao passo que *"os Comandantes de Força são as exclusivas autoridades com competência para celebrar convênio ou contratos de repasse com entidades privadas sem finalidade lucrativa, nas hipóteses em que tais parcerias, em razão da matéria, demandem o acompanhamento das unidades técnicas e de administração da respectiva Força (orçamento e pessoal próprios)"*.

3. Neste sentido, a tese que se pretende vingar, por analogia, é a seguinte:

a) o Ministro de Estado da Defesa é a exclusiva autoridade competente para celebração de termo de execução descentralizada - TED, nas hipóteses em que a gestão da parceria envolver a administração central do Ministério da Defesa;

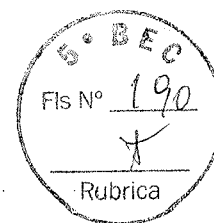
b) considerando que art. 13 do Decreto nº 10.426/20 busca atribuir à autoridade máxima da entidade envolvida na gestão do termo de execução descentralizada - TED, os Comandantes de Força são as exclusivas autoridades com competência para celebrar termo de execução descentralizada - TED, nas hipóteses em que tais parcerias, em razão da matéria, demandem o acompanhamento das unidades técnicas e de administração da respectiva Força (orçamento e pessoal próprios).

4. A questão teria surgido após o advento do Decreto nº 10.426/2020, ao estabelecer que: *"O TED será assinado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal"* (art. 13). Isto porque a CONJUR-EB lançou o entendimento que, salvo situações de urgência que justificam a adoção de atos sumários (sujeitos à convalidação), *"a partir da vigência do Decreto nº 10.426/2020, não é mais possível que ocorra a delegação/subdelegação de competências, no que se refere à celebração de TED, devendo estes serem assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme mandamento legal. Nesta toada, afasta-se a aplicação da Portaria nº 1.700 - Cmt Ex para os TED's celebrados após a edição daquele Decreto"* (Parecer nº 1030/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 10 de agosto de 2020).

5. Considerando que o tema é de interesse uniforme entre as três Forças Armadas, o processo também contou com a manifestação da d. Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército (Parecer nº 00090/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU - ID 3183452) e da d. Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha (Parecer nº 31/2021/CJACM/CGU/AGU - ID 3206000).

6. Neste contexto, as Consultorias-Adjuntas manifestaram, em síntese, a seguinte interpretação sobre o tema:

- o a d. COJAER propõe *"afastar a ideia da necessidade de haver delegação de competência do Ministro da Defesa aos Comandantes das Forças Armadas, seja para assinatura de termo de execução descentralizada, seja para a celebração de convênios e contratos de repasse"*, considerando para tanto: **(i)** o disposto em norma especial, que delega competência ao Comandante da Aeronáutica para atuar em nome do Ministro da Defesa nos assuntos afetos ao Comando da Aeronáutica no que tange à celebração e rescisão de convênios, termos aditivos e de ajustes, contratos, acordos e outros instrumentos de mútua cooperação (art. 23, XX e §1º, do Anexo I do Decreto nº 6.834, de 2009); e **(ii)** a interpretação normativa conferida no Parecer Vinculante nº 730/2012/CONJUR-MD/CGU/AGU;
- o a d. CONJUR-EB *"opina pela ausência de fundamentos jurídicos para a uniformização da tese sugerida pela COJAER"*, ao argumento de que: **(i)** o Parecer nº 1221/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 11/09/2020 (NUP 64211.006453/2020-07) orientou o Comando do Exército no sentido da "viabilidade jurídica de que aqueles Termos que se revestirem de caráter de urgência, possam ser firmados pelas autoridades militares antes autorizadas, em nome da continuidade do serviço público, com posterior convalidação pela autoridade que venha a ser indicada como competente para tanto pela novel portaria"; **(ii)** com o advento da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 8 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, foi expressamente permitida a delegação da assinatura de TEDs aos comandantes das FFAA, com a possibilidade de subdelegação; **(iii)** o Parecer Vinculante nº 730/2012/CONJUR-MD/CGU/AGU firmou entendimento no que sentido da aplicação do art. 6º-A do Decreto nº 6.170/07 em consonância com a LC nº 97/1999, para fins de definição da autoridade competente para firmar parceria com entidade privada, sem finalidade lucrativa; **(iv)** a norma prevista no art. 6º-A do Decreto nº 6.170/07, que diz respeito à competência para firmar convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, não guarda qualquer relação com o tema da delegação de competência para a celebração de TED à luz do advento do Decreto nº 10.426/2020. Os Termos de Execução Descentralizada são firmados entre órgãos e entes da própria administração pública federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; **(v)** existem normas específicas para a regulamentação dos TEDs (Decreto nº 10.426/20 e Portaria GM-MD nº 3.344/2020), com orientação firmada por esta CONJUR/EB no que tange ao período anterior à edição da Portaria GM-MD nº 3.344/2020, sendo desnecessária a aplicação do Parecer Vinculante nº 730/2012/CONJUR-MD/CGU/AGU ou mesmo do art. 6º-A do Decreto nº 6.170/07 por analogia; **(vi)** tanto o Decreto nº 6.834/2009 quanto o Decreto nº 10.426/20 são normas especiais em seu âmbito de regulamentação, não sendo possível aplicar o princípio hermenêutico da norma especial que prevalece frente a norma geral;
- o a d. CJACM sustenta que **(i)** *"que a competência para firmar os TEDs continua sendo, originariamente, dos Comandantes das Forças em relação aos créditos orçamentários sob sua administração. Especificamente em relação a este instrumento as delegações de competência firmadas mesmo antes do advento do referido Decreto 10.426, de 2020, permanecem válidas e eficazes, uma vez que este novel normativo, a exemplo do anterior, não veda a delegação de competência"*; e **(ii)** *"que as normas que disciplinam os institutos do Convênio, do Contratos de Repasse e do Termo de Execução Descentralizada são especiais em relação ao que disciplinado nos Decretos que aprovam as Estruturas*



7. É o breve relato do essencial.

2. ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre destacar que o exame desta Consultoria Jurídica é realizado nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e com base nos elementos dos autos, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste órgão, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, política e de âmbito discricionário do administrador público.

9. Ademais, registra-se ainda que a atribuição legal desta CONJUR-MD é para promover a uniformização de tese a ser seguida pelas Forças Armadas, fornecendo todo o amparo conceitual e jurídico para que os Comandos Militares, no exercício de suas atribuições especializadas, possam solucionar do forma uníssona todas as situações-problemas semelhantes aos dos autos. Desse modo, sem descuidar da competência das d. consultorias adjuntas para assessorar juridicamente as respectivas Forças Armadas, ressalta-se que as considerações sobre o caso concreto têm o único propósito de melhor contextualizar o questionamento que deu origem ao pedido de uniformização de tese.

10. Pois bem, a competência conferida aos Comandantes Militares para celebrar instrumentos de parceria de qualquer natureza é derivada diretamente de normas expedidas via decreto presidencial, que aprova a estrutura regimental de cada Força Armada, seja da Aeronáutica (art. 23, XX e § 1º, do Anexo I do Decreto nº 6.834, de 2009), da Marinha (art. 26, XX e § 1º, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 2006) ou do Exército (art. 20, XX e § 1º, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 2006), cuja atribuição pode, até mesmo, ser delegada e subdelegada por ato normativo interno.

11. Assim, os regulamentos federais que conferem aos Ministros de Estado competência para celebrar instrumentos de parceria, a exemplo dos convênios e dos contratos de repasses (art. 6º-A do Decreto nº 6.170/2007), como também dos termos de cooperação, de fomento e de colaboração (arts. 5º, § 2º, e 32 do Decreto nº 8.726/2016), cedem espaço, neste particular, às normas especiais, também de origem presidencial (i.e., de mesma estrutura hierárquica), que aprova a estrutura regimental de cada Força Armada, segundo o vetusto brocardo (*'lex specialis derogat legi generali'*) consagrado na Lei de Introdução das Normas Brasileiras - LINDB (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 4.657/42).

12. Sucede que este órgão consultivo tem sustentado o entendimento (Parecer nº 249/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU), sufragado pela Consultoria-Geral da União (Parecer nº 72/2020/DECOR/CGU/AGU) e normatizado pelo Decreto nº 10.594/2020 (art. 2º, I), segundo o qual o TED não se enquadra dentre os instrumentos congêneres para instrumentalizar transferências voluntárias, pois é instrumento de descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, pelo que não se aplica a legislação de convênios e contratos de repasse (art. 2º, inc. I, e art. 26, ambos do Decreto nº 10.426/2020 e art. 2º, inc. IV, da Portaria Interministerial 424/2016).

13. O enfoque é relevante para estabelecer um recorte que não pode ser menosprezado pelo intérprete: o Parecer Vinculante nº 730/2012/CONJUR-MD/CGU/AGU cuida justamente dos instrumentos de parceria (convênio e contrato de repasse), pelos quais se verifica a transferência voluntária de recursos entre os partícipes, cuja regulamentação, bem se sabe, é distinta do Termo de Execução Descentralizada, não figurando, entre si, como institutos congêneres.

14. Nada obstante ostentar disciplina normativa própria, reside aqui subjacente a mesma razão jurídica que inspirou o opinativo vinculante em torno dos instrumentos de parceria destinados à transferência voluntária, a conduzir o entendimento de que os Comandantes Militares detêm competência originária para celebrar Termos de Execução Descentralizada, seja por conta da sua estrutura organizacional típica (Lei Complementar nº 97/1999 e Decreto nº 9.570/2018), seja por força dos decretos presidenciais que aprovam a estrutura regimental de cada Força Armada. Afinal, todas estas espécies de *"ajustes"* visam, ao fim e ao cabo, a cooperação federativa ou institucional para o fiel cumprimento da política pública.

15. Realmente, os órgãos autônomos integrantes de uma mesma estrutura organizacional devem obediência funcional à política pública definida para o setor, conforme parâmetros estabelecidos pelas pastas ministeriais, o que não implica, em absoluto, torná-los destituídos de autonomia para gerir os seus próprios ajustes, cujas medidas devem permanecer circunscritas à respectiva órbita de atuação, sem subordinação perante outros. É dizer, embora a vinculação política seja inerente à estrutura organizacional de uma pasta ministerial, não há, seguramente, a menor implicação lógica na subordinação administrativa entre órgãos compostos que guardam autonomia suficiente para operar e atuar concretamente em suas ações públicas específicas.

16. A mesma interpretação ressoa claro do Parecer Vinculante nº 730/2012/CONJUR-MD/CGU/AGU:

34. Com efeito, nota-se que o Decreto nº 6.170/2007 ao tratar da atribuição exclusiva de Ministro de Estado para celebrar convênios com entidades privadas sem finalidade

lucrativa iguala o tratamento a todas as autoridades desse nível, tal como se todos os Ministérios possuíssem o mesmo tipo de organização interna, o que não é verdade para o caso do Ministério da Defesa, conforme dispõe sua Lei Complementar.

35. O tratamento especial conferido ao Ministério da Defesa permite constatações como, por exemplo, mitigação ao exercício do poder hierárquico em sentido estrito na relação entre o Ministro de Estado da Defesa e cada um dos Comandantes de Força. Com efeito, não cabe àquela autoridade rever, por meio de recursos administrativos, as decisões de Comandantes no trato de questões gerenciais internas. Salvo a verificação de desempenho de atos que firmam a legalidade por extrapolar suas órbitas de competências, os atos em questão devem ser entendidos como decisões máximas de cada instituição militar, sem possibilidade de revisão de mérito pelo Ministro de Estado da Defesa.

36. Outro exemplo a corroborar a excepcionalidade da estrutura organizacional atribuída ao Ministério da Defesa é o fato de que seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 7.364, de 23.11.2010, distingue a figura denominada *administração central do Ministério da Defesa*, conjunto de órgãos em relação aos quais há, efetivamente, hierarquia e subordinação ante o Ministro de Estado da Defesa. E, conforme explicado por este mesmo diploma, não compreendem a chamada *administração central do Ministério da Defesa* as Forças Militares. No ponto, chama-se a atenção para os seguintes dispositivos [arts. 2º, V, e 48]:

[...]

37. Por fim, e em decorrência do raciocínio anterior, vale registrar que qualquer encaminhamento de matérias sujeitas à celebração de convênio ao Ministro de Estado da Defesa não encontraria a necessária unidade de assessoramento, dado que o assunto viria integralmente elaborado pela respectiva Força, mas sem qualquer condição de análise por unidades da reconhecida administração central do Ministério da Defesa. Logo, além do problema lógico, há outro de índole prática, que prejudica a tramitação das matérias e qualifica a singularidade da estrutura do Ministério da Defesa.

38. A partir das conclusões acima, feitas ao amparo de critérios hermenêuticos recomendados doutrinariamente, observa-se que a interpretação do art. 6º-A do Decreto nº 6.170/2007 não pode resultar no entendimento de que o Ministro de Estado da Defesa é a exclusiva autoridade com competência para celebrar convênios com entidades sem finalidade lucrativa. Tal sentido, extraído levando-se em conta a literalidade do dispositivo, não é o mais compatível com a estrutura do Ministério da Defesa, considerando o sistema jurídico em vigor. No ponto, vale recordar a lição de Bobbio acerca da chamada "interpretação sistemática", como sendo "aquela forma de interpretação que extrai seus argumentos do pressuposto de que as normas de um ordenamento, ou, mais exatamente, de uma parte do ordenamento (como o direito privado, o direito penal) constituem uma totalidade ordenada e, portanto, possa-se esclarecer uma norma obscura ou até mesmo integrar uma norma deficiente recorrendo ao chamado espírito do sistema, **ainda que indo de encontro ao que resultaria de uma interpretação meramente literal.**

[...]

42. É importante registrar que a identificação dos Comandantes de Força como sendo autoridades competentes para celebrar os convênios na espécie guarda compatibilidade, inclusive, com as disposições constitucionais que equiparam esses agentes a Ministros de Estado, na medida em que, assim como estes, são julgados pelo Senado Federal por crime de responsabilidade (art. 52, I), respondem criminalmente perante o Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, c), e, por seus atos, prestam informações em mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* junto ao Superior Tribunal de Justiça (105, I, b e c).

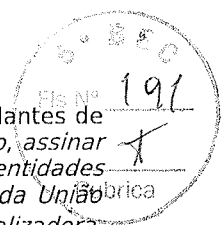
17. Ora, se resta sedimentado o entendimento de que o Comandante de Força, pela singularidade que os diferencia na organização estrutural, detém competência originária para celebrar instrumentos de parceria complexos, como a que se sucede com aqueles que materializam a transferência voluntária de recursos, não se cogita de negar a mesma competência para ajustes mais simplórios, como a descentralização orçamentária e a transferência de recursos financeiros junto a órgãos e entidades federais. Afinal, é lição antiga aquela que aduz que "*quem pode o mais pode o menos*" (teoria dos poderes implícitos).

18. Neste cenário, os Comandantes de Força, para assuntos afetos à sua gestão, ostentam qualidade similar a de *Ministro de Estado* para efeito do que dispõe o art. 13 do Decreto nº 10.426/2020, consistindo o TED como instrumento, de conotação orçamentária e financeira, que colima a colaboração dos Comandos Militares com os demais órgãos ou entidades da administração pública federal, para execução de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco ou específico.

19. Por essa mesma razão, são plenamente válidos os ajustes outrora celebrados por cada Comando Militar, fundados na competência originária atribuída por legislação específica (LC nº 97/1999, Decreto nº 9.570/2018 e decreto presidencial que aprova a respectiva estrutura regimental), considerando que o TED é um ajuste de cooperação hábil ao exercício de poderes implicitamente compreendidos nas atribuições funcionais de comando, o que torna desprovido de sentido eventual ato de convalidação.

20. Em arremate, como decorrência lógica desta análise consultiva, este órgão consultivo considera relevante submeter à apreciação do Gabinete do Ministro a proposta de revogação dos incisos

I a III da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020, pelo fato de delegar aos Comandantes de Força, inapropriadamente, a competência que lhes são originária de, "no âmbito de sua atuação, assinar termo de execução descentralizada - TED para a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora, permitida a subdelegação".



3. CONCLUSÃO

21. Nestes termos, a CONJUR/MD, apreciando a consulta formulada pela d. COJAER, sem adentrar nas minúcias do caso concreto, uniformiza a seguinte tese:

1. O Ministro de Estado da Defesa é a autoridade competente para celebrar instrumentos destinados à transferência voluntária de recursos, bem como o termo de execução descentralizada - TED, nas hipóteses em que a gestão envolver a Administração Central do Ministério da Defesa - ACMD.
2. Os Comandantes de Força são originariamente competentes para celebrar instrumentos destinados à transferência voluntária de recursos, bem como o termo de execução descentralizada - TED, nas hipóteses em que demandem o acompanhamento das unidades técnicas e de administração da respectiva Força (orçamento e pessoal próprios).
3. São plenamente válidos os termos de execução descentralizada celebrados pelos Comandos de Força a partir da vigência do Decreto nº 10.426/2020 e antes do advento da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020, por força de que dispõe a legislação de regência (LC nº 97/1999, Decreto nº 9.570/2018 e decreto presidencial que aprova a respectiva estrutura regimental).
4. São plenamente válidos os termos de execução descentralizada celebrados pelos Comandos de Força a partir da vigência do Decreto nº 10.426/2020 e antes do advento da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020, por força de que dispõe a legislação de regência (LC nº 97/1999, Decreto nº 9.570/2018 e decreto presidencial que aprova a respectiva estrutura regimental), a tornar desnecessário eventual ato de convalidação.
5. Sugestão de alteração da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020, para revogação dos inciso I a III do art. 1º, concernente à delegação, aos Comandantes de Força, de competência que lhes são originária.

22. Oriente a COADM a cientificar as doudas CJACM, CONJUR-EB e COJAER, via Sapiens, bem como o Gabinete do Ministro, pelo SEI, sobre o conteúdo deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 09 de fevereiro de 2021.

MARCUS MONTEIRO AUGUSTO


Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Licitação, Contratos, Convênios e Parcerias

Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 67002005600202077 e da chave de acesso aac486a0

Documento assinado eletronicamente por MARCUS MONTEIRO AUGUSTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 575087810 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCUS MONTEIRO AUGUSTO. Data e Hora: 12-02-2021 13:13. Número de Série: 62469472932388635880751460236, Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF TELEFONE: 61-3312-4205. EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

DESPACHO n. 00264/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 67002.005600/2020-77

INTERESSADOS: CIAER - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Aprovo o **PARECER n. 00088/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU** vinculado a este Despacho.
Após ciência aos interessados, encaminhe-se ao DEORG/SG para providenciar proposta de alteração da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020.

Brasília, 17 de fevereiro de 2021.

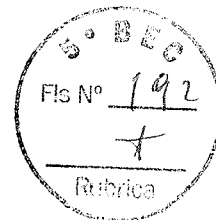
IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Advogado da União
Consultor Jurídico do Ministério da Defesa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 67002005600202077 e da chave de acesso aac486a0

Documento assinado eletronicamente por IDERVANIO DA SILVA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 578887785 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IDERVANIO DA SILVA COSTA. Data e Hora: 17-02-2021 14:37. Número de Série: 13191425. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER




CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes na Parecer n° **PARECER n. 03003/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 5 de setembro de 2022, referente ao Processo Pregão Eletrônico n° 13/2022, que tem como objeto é a locação de equipamentos de engenharia, foram tomadas as seguintes providências:

Item do Parecer da AGU	Providências
15 ao 17	Conforme documentação anexa nas folhas 178 à 191 emitidas pelo Escalão Superior.
18 ao 21	Recomendação não acatada, pois tal previsão do dispositivo de carona configura-se como DETERMINAÇÃO do Departamento de Engenharia de Construção.
24	Dispositivos compatibilizados.

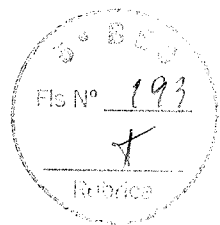
2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 26 de setembro de 2022.


RAMON DIEGO HOLANDA - Cap
Chefe da equipe de planejamento


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
(Processo Administrativo nº 64043.000759/2022-92)**

Torna-se público que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento por menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **10 de outubro de 2022 (Segunda Feira)**

Horário: **10:30 (Horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no **Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>** por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Todos os itens serão de ampla participação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, pois tais entidades, levado em consideração a natureza simples do presente certame, iria de encontro ao princípio da economicidade e competitividade;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte;

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

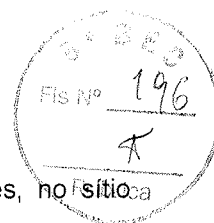
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário e total do item, marca e fabricante.
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo **mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,40 (quarenta centavos)**.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.18 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.1.1 por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [.....] horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

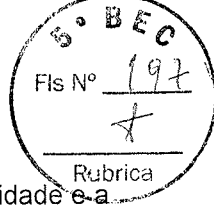
8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



- 8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

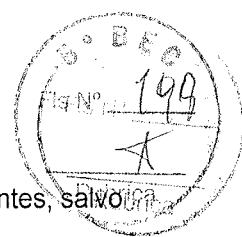
9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.10.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.1.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.1.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - 9.10.1.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.2 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

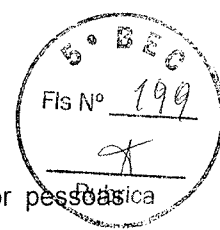
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.3 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 **Qualificação Técnica:**

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item



pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 9.11.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados similares ao que o licitante for cadastrar proposta, ou seja, caso o licitante opte por apenas participar de um item específico deve apresentar capacidade apenas para este item, caso o licitante tenha interesse em participar de todos os itens do presente certame deverá deter capacidade para todos os itens, com as seguintes características abaixo:
- 9.11.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.7 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.12 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- 9.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data o 1º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.000759/2022-92**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 13/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aluguel de equipamentos de engenharia, destinados ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 200.

Quartel em Porto Velho-RO, 26 de setembro de 2022

DOUGLAS DA SILVA MENDES – 2º Ten
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

EM
BRANCO

PROTOCOLO GERAL

NUP: 64043.000759/2022-92



PREGÃO ELETRÔNICO -
SRP

Nº 13-2022 – 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER

VOLUME II

SEÇÃO: SALC

OBJETO Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

INTERESSADO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

ASSUNTO PROCESSO DE LICITAÇÃO (SRP).

ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 – CJU/RO			19
2 –			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

EN BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022–CPL 5º BEC

NUP: 64043.000759/2022-92

ÍNDICE

Documento	FOLHAS
Termo de Abertura de Volume.....	01
Termo de Abertura de Licitação.....	02
Termo de Abertura –Atuação.....	03
Anexo I – DIEx com Formalização da Demanda.....	04 a 07
Anexo II - Memoria de Cálculo.....	08
Anexo III – Catalogo dos Itens.....	09
Anexo IV – MR2_2022.....	10
Anexo V – Mapa Comparativo Completo e Pesquisa de Preço.....	11 a 22
Anexo VI – Equipe de Planejamento da Contratação.....	23 a 24
Termo de Justificativa.....	25
Justificativa Para Uso do Sistema de Registro de preços.....	26
Termo de Justificativa Para Não Abertura da Intenção de Registro de Preço.....	27
Termo de Justificativa Para Autorizar Futuras Adesões a Ata de Registro de Preços.....	28
Plano de Contratação Anual 2022.....	29 a 30
Edital.....	31 a 41
Anexo I - Termo de Referencia	42 a 55
Aprovação do Termo de Referência.....	56
Estudo Técnico Preliminar.....	57 a 60
Mapa de Risco.....	61
Anexo II -- Minuta de Ata de Registro de Preço.....	62 a 64
Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.....	65 a 66
Anexo IV – Modelo Proposta de Preços.....	67 a 68
Anexo V – Modelo de Carta de Preposição.....	69
Anexo VI – Modelo de Pilha de Custo.....	70
Lista de Verificação MPOG I.....	71 a 72
Listas de Verificação AGU.....	73 a 74
Ofício de Encaminhamento.....	75
Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica da União.....	76 a 79
Certidão de Cumprimento das Orientações CJU.....	80
DIEx com Formalização da Demanda.....	81 a 83
Plano de Trabalho.....	84 a 98
Memória de Cálculo da Necessidade.....	99
Autorização Para a Contratação dos Serviços de Locação de Equipamento e Veiculos.....	100
Legislação/contratação de serviço de locação no âmbito do exercito.....	101 a 103
Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica da União.....	104 a 108
Legislação/contratação de serviço de locação no âmbito do exercito.....	109 a 112

Estudo Técnico Preliminar/Aprovação.....	113 a 116
Mapa de Risco.....	117
Mapa Comparativo Completo e Pesquisa de Preço.....	118 a 131
Edital.....	132 a 142
Anexo I - Termo de Referência	143 a 156
Aprovação do Termo de Referência.....	157 a 158
Anexo II -- Minuta de Ata de Registro de Preço.....	159 a 160
Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.....	161 a 162
Anexo IV – Modelo Proposta de Preços.....	163
Anexo V – Modelo de Carta de Preposição.....	164
Anexo VI – Modelo de Pilha de Custo.....	165
Anexo VII – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços Para Serviços.....	166
Anexo VIII – Modelo de Carta de Preposição.....	167
Anexo IX – Modelo Atestado de Capacidade Técnica.....	168
Anexo X – Modelo de Termo de (Dispensa) de Vistoria.....	169
Anexo XI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Critério de Responsabilidade Ambiental.....	170
Listas de Verificação AGU.....	171 a 173
Ofício de Encaminhamento.....	174 a 175
Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica da União.....	176 a 177
DIEx Requisitorio.....	178 a 181
Portaria-C Ex Nº1.696.....	182 a 188
Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica da União.....	189 a 191
Certidão de Cumprimento das Orientações CJU.....	192
Edital e Anexos.....	193 a 235
Termo de Encerramento Volume.....	200
Termo de Abertura de Volume.....	201
Aprovação do Termo de Referência.....	220 a 221
Jornal/DOU.....	236
Documentações Gerais e Habilitação	237 a 238
Termo de Encerramento de volume.....	239



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o 4º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.000759/2022-92**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 13/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aluguel de equipamentos de engenharia, destinados ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se inicia nesta folha nº 201.

Quartel em Porto Velho-RO, 26 de setembro de 2022.

DOUGLAS DA SILVA MENDES – 2º Ten
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

EL BIANCO



10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante



vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 13.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, bairro militar, Nr 1, Porto Velho-RO, CEP: 76804-604, seção de aquisições licitações e contratos – SALC.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-1459, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda e quinta feira, e na sexta-feira das 08h00min às 12h00min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 24.12.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
 - 24.12.5 ANEXO V – Nota Explicativa;
 - 24.12.6 ANEXO VI – Índice de Medição de Resultado;
 - 24.12.7 ANEXO VII – Modelo Planilha de Composição de Custos;
 - 24.12.8 ANEXO VIII – Modelo de Carta de Preposição;

- 24.12.9 ANEXO IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- 24.12.10 ANEXO X – Minuta do Termo de Vistoria;
- 24.12.11 ANEXO XI – Modelo de Responsabilidade Ambiental.

Município de Porto Velho, RO de 26 de setembro de 2022.



RENATO COARY DE IRACEMA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMO DE REFERÊNCIA

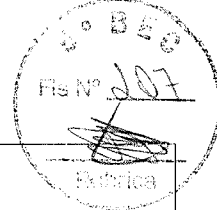
(Processo Administrativo nº 64043.000759/2022-92)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme as especificações e exigências contidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição	Und	Qtd Máx	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	Locação de Motoniveladora: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros, com potência mínima de 180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 17.000kg, lamina com largura mínima de 3,5m e altura de 0,6m, equipada com ripper trazeiro. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.	Hora	750	302,87	227.152,50
2	Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo (pé de carneiro): Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%. - Com operador. Combustível e manutenção por	Hora	1.050	208,94	219.387,00

	<p>conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 5 (cinco) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.</p>				
3	<p>Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo: Liso tandem, Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 10.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 45%. Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.</p>	Hora	600	313,90	188.340,00
4	<p>Trator agrícola de pneus - com operador, ano de fabricação igual ou superior a 2014, com potência mínimo igual ou superior a 110 cv., motor 6 cilindros, transmissão mínima de 08 (oito) velocidades a frente e 02 (duas) a ré, trator agrícola acionado por motor a diesel tração 4x4 peso no mínimo 6.000kg cabine fechada e equipada com ar condicionado, Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização.</p>	Hora	1.200	180,50	216.600,00
5	<p>Locação de Retro Escavadeira: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 4 cilindros, com potência mínima de 90Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 8.000kg, sistema te</p>	Hora	750	166,43	124.822,50



	<p>tração 4x4 equipada com bloqueio, caçamba frontal de no mín. 0,7m³, profundidade de escavação da retro mínimo de 4m e alcance da lança 5m. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.</p>				
6	<p>Locação de Escavadeira Hidráulica: ano de fabricação a partir de 2014, com esteira, equipada com motor turbo alimentado de 6 cilindros. Com potência de no mín 150Hp, peso operacional de no mín 22.000 kg, concha de no mín 1,5 m³, profundidade da escavação mín de 5m, largura da concha de no mín 1,4m e alcance da lança 8m - com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) eqs. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.</p>	Hora	750	348,27	261.202,50
7	<p>Locação de Carregadeira Sobre Rodas: Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 4/6 cilindros, com potência mín de 140/180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mín 11.000/15.000kg, capacidade da caçamba mín de 1,7/2,5m³. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mín de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e</p>	Hora	1.050	212,73	223.366,50

	desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equip, o locador deverá apresentar o equip. funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.				
8	Locação de Vibroacabadora de asfalto sobre esteira – 82 kw: Ano de fabricação a partir de 2014, motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 110 HP, o equipamento deverá ser equipado com kit completo de sistema de nivelamento eletrônico (controle remoto) a partir de referencial estabelecido (cabo guia ou equivalente), possa transferir a leitura para a mesa de forma automática - com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mín de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.	Hora	900	309,99	278.991,00
9	Locação de Escavadeira Hidráulica com martelo hidráulico de 1.700 kg - 103 kW com periculosidade: ano de fabricação a partir de 2014, com esteira - com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) equips. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de	Hora	480	749,23	359.630,40

	10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.				
10	Locação de Caminhão Trucado Tanque, "tipo pipa" com motorista, que poderá variar de no mínimo 01 (um), podendo ser requisitado até 03 (três) veículos. Devendo o mesmo possuir: Tanque com capacidade mínima de 10.000 L, Bomba de sucção de 210KW, mangueira e acessórios para transporte de água na função de carro pipa, barra de distribuidora, Rabo de Pavão duplo, controle automático de despejo, Hodômetro ou Horímetro funcionando, em perfeitas condições. Sendo que todas as despesas com funcionários, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Com quilometragem livre, e quantidade mínima de empenho de 10 diárias.	Diária	80	2.180,21	174.416,80

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de equipamentos de engenharia;
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no presente processo administrativo.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, estabelecidas as unidades de medida do presente Termo de Referência.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir do empenho de valor parcial a cargo da administração, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.1.1. Entregar as viaturas e os equipamentos requisitados de acordo com o que prevê o contrato, mediante o recebimento da Nota de Empenho correspondente e o licitante vencedor deverá ter capacidade de entregar, as viaturas e os equipamentos de mesmas características descritas nos itens, que o contratante tenha necessidade.

5.1.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.1.1.3. A contratada deverá dar garantia dos produtos utilizados que atenda as normas de segurança.

5.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.3. Os serviços de locação de viaturas e de equipamentos compreendem os seguintes elementos ou atividades, entre outros:

5.1.3.1. O fornecimento de viaturas e de equipamentos em regime de comodato devidamente em condições de uso, com garantia dos produtos que atenda as normas de segurança e em perfeito funcionamento;

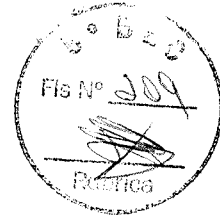
5.1.3.2. A prestação de serviço de manutenção ou substituição de equipamentos ou peças danificadas, referente apenas aos equipamentos da contratada, (O serviço “in loco” de suporte técnico ao usuário ou no estabelecimento da contratada.

5.1.4. No levantamento realizado nos estudos preliminares, chegou-se ao demonstrativo apresentado no Quadro Comparativo das pesquisas de preço, anexo ao processo.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.



6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo para início da execução do objeto, conforme o item 21 do TR;

7.1.2. Sobre os métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas:

7.1.2.1. Os serviços de locação de viaturas e de equipamentos serão requisitados de acordo com o que prevê o contrato mediante o envio da Nota de Empenho correspondente e o licitante vencedor deverá ter capacidade de fornecer as quantidades discriminadas nos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1.2.2. A Contratada entregará as viaturas e os equipamentos locados conforme solicitação da Contratante a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço.

7.1.2.3. A Contratada disponibilizará as viaturas e equipamentos locados com a garantia dos produtos utilizados que atenda as normas de segurança.

7.1.2.4. A Contratada entregará e apanhará as viaturas e os equipamentos locados, na sede do órgão requisitante no endereço especificado no 7.1.3, em perfeitas condições de manutenção, uso e funcionalidade.

7.1.2.5. As viaturas e os equipamentos locados serão inspecionados na entrega e na devolução, para comprovação de suas condições.

7.1.2.6. A Contratada emitirá a Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho e serviços efetivamente prestados;

7.1.3. As viaturas e os equipamentos locados deverão ser entregues nos seguintes endereços: 5º BEC, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO e Destacamento Jaru, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3" em Jaru/RO, na data a ser definida pelo contratante, até as 07h00min horas do dia agendado, ou conforme Ordem de Serviço. O contato para dúvidas poderá ser realizado pelo telefone (42) 99153-5519 (Cap Ramon Diego), de segundas às sábado, no horário das 07h00min às 17h00min.

7.1.4. As viaturas e os equipamentos deverão ser entregues e devolvidos mediante inspeção pelo Órgão Contratante, ficando a cargo do licitante vencedor o acompanhamento ou não;

7.1.5. Além das características já especificadas anteriormente na descrição dos itens, as viaturas e os equipamentos deverão estar:

7.1.5.1. Limpos, por ocasião da entrega dos mesmos;

7.1.5.2. Inclusos todos acessórios de acordo com a descrição do item de cada viatura e equipamento;

7.1.5.3. Com manual das viaturas e dos equipamentos e garantia que atenda as normas de segurança;

7.1.5.4. Em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral; e

7.1.5.5. A responsabilidade pela manutenção ou troca do produto no caso de vícios ou danos decorrentes do uso correto, é da Contratada. Se esta não acionar a garantia do produto será de sua responsabilidade o pagamento do conserto da viatura e do equipamento, ficando, assim, a Contratante isenta do pagamento de qualquer sinistro ou avaria que a viatura e o equipamento venham a sofrer.

7.1.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos prescritos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante vencedor.

7.1.7. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, ou seja, pelo crivo da Contratante, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

7.1.8. A fiscalização do contrato poderá, para fim de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos, ou na legislação que trata sobre o tema.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecido pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



8.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. Executar o deslocamento da viatura e do equipamento, quanto de ida como de retorno, ao canteiro das obras, sendo o combustível por conta da contratada. Ainda ficam obrigadas à contratada as despesas com manutenção preventiva e corretiva;

9.24. Fica obrigado à contratada fornecer as viaturas e dos equipamentos locados com operador, despesas de alojamento, despesas de deslocamento ao trabalho, alimentação, EPI, uniforme e encargos trabalhistas;

9.25. Fica obrigado à contratada o abastecimento das viaturas e dos equipamentos para execução dos serviços.

9.26. **Para o item 1 desse Termo de Referência, tem-se:**

9.26.1. Disponibilizar operador;

9.26.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;

9.26.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;

9.26.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;

9.26.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;

9.26.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;

9.26.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.

9.26.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;

9.26.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;

9.26.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

9.27. Para o item 2 desse Termo de Referência, tem-se:

9.27.1. Disponibilizar operador;

9.27.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;

9.27.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;

9.27.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;

9.27.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;

9.27.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;

9.27.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.

9.27.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;

9.27.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;

9.27.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

9.28. Para o item 3 desse Termo de Referência, tem-se:

9.28.1. Disponibilizar operador;

9.28.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;

9.28.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;

9.28.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;

9.28.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;

9.28.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;

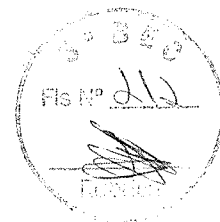
9.28.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.

9.28.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;

9.28.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;

9.28.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

9.29. Para o item 4 desse Termo de Referência, tem-se:



- 9.29.1. Disponibilizar operador;
- 9.29.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;
- 9.29.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 9.29.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;
- 9.29.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;
- 9.29.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;
- 9.29.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.
- 9.29.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;
- 9.29.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;
- 9.29.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário
- 9.30. **Para o item 5 desse Termo de Referência, tem-se:**
- 9.30.1. Disponibilizar operador;
- 9.30.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;
- 9.30.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 9.30.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;
- 9.30.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;
- 9.30.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;
- 9.30.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.
- 9.30.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;
- 9.30.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;
- 9.30.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.
- 9.31. **Para o item 6 desse Termo de Referência, tem-se:**
- 9.31.1. Disponibilizar operador;
- 9.31.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;
- 9.31.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 9.31.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;
- 9.31.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;

9.31.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;

9.31.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.

9.31.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;

9.31.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;

9.31.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

9.32. Para o item 7 desse Termo de Referência, tem-se:

9.32.1. Disponibilizar operador;

9.32.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;

9.32.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;

9.32.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;

9.32.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;

9.32.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;

9.32.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.

9.32.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;

9.32.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;

9.32.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

9.33. Para o item 8 desse Termo de Referência, tem-se:

9.33.1. Disponibilizar operador;

9.33.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;

9.33.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;

9.33.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;

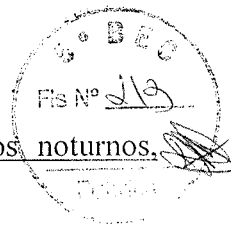
9.33.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;

9.33.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;

9.33.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.

9.33.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;

9.33.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;



9.33.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

9.34. Para o item 9 desse Termo de Referência, tem-se:

9.34.1. Disponibilizar operador;

9.34.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;

9.34.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;

9.34.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;

9.34.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;

9.34.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;

9.34.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.

9.34.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;

9.34.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;

9.34.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

9.35. Para o item 10 desse Termo de Referência, tem-se:

9.35.1. Disponibilizar motorista;

9.35.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;

9.35.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;

9.35.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;

9.35.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;

9.35.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;

9.35.7. Quantidade mínima de 10 diárias por unidade e por mobilização.

9.35.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;

9.35.9. Em caso de pane na viatura, o locador deverá apresentar a viatura funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;

9.35.10. A viatura deve trabalhar no mínimo 5 (cinco) horas por dia para ser considerado 1 (uma) diária.

9.35.11. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário;

9.35.12. A jornada de trabalho para fins de contabilização de diárias é de 8 (oito) horas/dia, porém se por imprevistos, panes, acidentes, etc acontecidos com o equipamento em menos de 5h de trabalho, não será considerado como diária.

9.36. A licitante deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de operadores e habilitação dos motoristas para cada item da licitação, quando da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

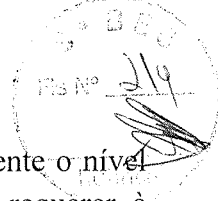
12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.15. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no IMR:

13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3.1. não produziu os resultados acordados;

13.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 14.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.3.2.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.3.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 14.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O prazo de validade;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. O período de prestação dos serviços;

15.5.5. O valor a pagar; e

15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994).

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

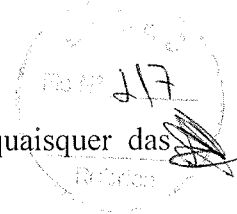
17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá garantia de execução para a presente contratação haja vista a característica simples do serviço a ser contratado.

17.2. Caberá ao fiscal de contratos avaliar a conduta e os serviços prestados pela contratada, havendo recusa à prestação dos serviços ou falhas recorrentes a empresa sofrerá sanções administrativas previstas neste edital além das previstas em lei.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



18.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “17.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4. As sanções previstas nos subitens “17.2.1”, “17.2.3”, “17.2.4” e “17.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

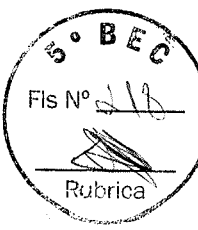
18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente,	03



sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.3.1. Valor Unitário Máximo por item.

19.3.1.1. O valor unitário supracitado será o **máximo admitido** na proposta bem como o valor do BDI já constante para a formação do preço máximo.

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação: **R\$ R\$ 2.273.909,20 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).**

20.2. Tal valor foi obtido a partir da tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) (04/2020).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



21.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

22. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A execução dos serviços será iniciada até 02 (dois) dias úteis, a partir da assinatura da Ordem de serviço, de acordo com a discriminação do item 1.1;

22.2. A Contratada deverá entregar os equipamentos no endereço constante do item 7.1.3 deste Termo;

22.3. O fiscal de contrato ou auxiliar seu deverá receber e conferir se os equipamentos estão conforme os requisitos exigidos no presente Termo.

22.4. O prazo para início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato, a partir da Ordem de serviço.

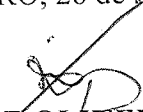
23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

23.1.1.1. Descrição da quantidade contratada: Para os itens que o licitante participar, devem ser apresentados atestados que comprovem capacidade de entrega de 30% (trinta por cento) dos quantitativos licitados.

Porto Velho – RO, 26 de setembro de 2022.


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA – 1º Sgt
Membro da equipe de planejamento


GILMAR ROCHA DA SILVA – 2º Ten
Membro da equipe de planejamento


RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA – Cap
Chefe da equipe de planejamento

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

NUP 64043.002681/2022-41

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO SEÇÃO TÉCNICA
DO 5º BEC E AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

1. DA SOLICITAÇÃO

1.1. O Chefe da 4ª Seção encaminhou o DIEx nº 10, do Chefe da 4ª Seção do 5ºBEC - NUP: 64043.000759/2022-92, de 27 de janeiro de 2022, cujo objeto é a locação de equipamentos de engenharia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em anexo ao documento de formalização de demanda e DIEX requisitório

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM FORMATO DIGITAL

3.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) em formato digital demanda solicitações de senhas corporativas diversas. No momento este órgão possui dificuldades de solicitar senhas corporativas para todos os seus agentes públicos demandantes.

3.2. Face ao exposto reitero que o presente órgão esta envidando esforços para a completa distribuição de senhas corporativas para 100% dos demandantes, contudo este processo demandará tempo. Reitero que este órgão já possui setores que detém tais senhas.

4. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. No 5º BEC – Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrentou uma dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. Tal situação levou a administração a realizar um esforço no sentido de promover todos os pregões eletrônicos em Sistema de Registro de Preços em regime de **urgência**, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC) e Comando Logístico (COLOG), que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

4.2. Na busca por meio mais célere para a formalização do processo licitatório observou-se que os prazos de Divulgação (8 dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicaria tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante.

4.3. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços

para a participação de outros órgãos interessados, em face de escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

5. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAR FUTURAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do procedimento do “carona” nos limites impostos pelo Decreto 7.892/2013 não configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador, ficando apenas a contratação para ser realizada em momento posterior, quando houvesse necessidade da aquisição dos produtos ou serviços pela administração.

5.1. O “carona” no processo de licitação é um órgão (UASG) que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais da realização de um Processo licitatório.

5.2. A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas sim para atender a administração pública federal como um todo, seja por emergência ou por qualquer outro fato superveniente venha a necessitar de contratação do objeto deste certame, dessa forma e devidamente motivado, conforme TCU Ac n. 757/2015 – Plenário – gn, este Ordenador de Despesa justifica a possibilidade da ATA ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Os quantitativos estão apresentados conforme o termo de referência.

7. ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

7.1. O objeto da contratação não constitui atividade de custeio, por se tratar de serviços de locação de equipamentos de engenharia, serviços estes que o órgão possui competência para realizar, porém devido à grande demanda de equipamentos nas obras de cooperação deste órgão e o alto valor de aquisição destes equipamentos novos, torna-se vantajoso para a administração pública a contratação de terceiros.

7.2. conforme o § 3º do, do Art 3º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, este Ordenador de Despesas possui competência para celebrar novos contratos referente à matéria, visto que, o valor estimado desta contratação é de R\$ 1.522.856,10 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

7.3. Por se tratar de pregão eletrônico o referido preço estimado será ainda mais reduzido, fato o qual justifica o item 7.2 desta autorização.

7.4. Ressalto ainda que será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente licitação, sendo composta de itens com possibilidades de realizações de contratos individuais, o que reduzirá ainda mais o valor de cada contrato,

8. **CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SISPP**

8.1. Pregão Eletrônico SISPP - Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.2. O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o inciso I e II do artigo 3º do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

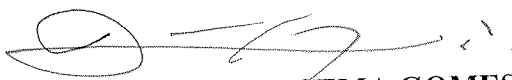
9. **DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos serão descentralizados pela Diretoria de Engenharia de Construção - DEC e Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO).

Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência, da 4ª Seção, **AUTORIZO** a abertura do processo para locação de equipamentos de engenharia.

Encaminhar à SALC para início do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 26 de setembro de 2022.



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



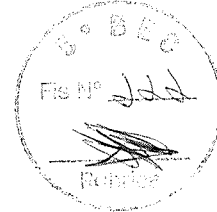
EM BRANCO

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º



O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI Nr 202, de 25 de outubro 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 020398884-5 MD, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº13/2022, publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º 64043.000759/2022-92, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de locação de empresa especializada em locação de equipamentos de engenharia, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

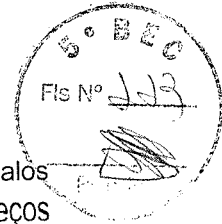
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da **data de homologação** não podendo ser prorrogada.



5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

7.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

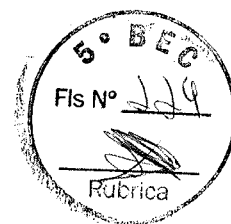
7.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

7.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI Nr 202, de 25 de outubro 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 020398884-5 MD, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº13/2022, publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º 64043.000759/2022-92, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de locação de empresa especializada em locação de equipamentos de engenharia, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

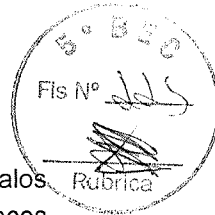
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da **data de homologação** não podendo ser prorrogada.



5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

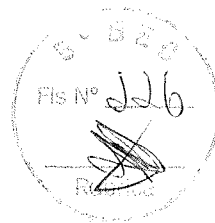
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia para demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 5º Batalhão de Engenharia de Construção E A EMPRESA

A União por intermédio do 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI Nr 202, de 25 de outubro 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 020398884-5 MD, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64043.000759/2022-92** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 13/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **locação de equipamentos de engenharia**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do serviço efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

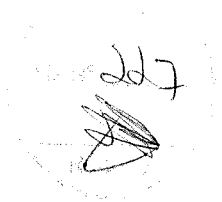
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

207


9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo (PAPEL TIMBRADO)

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente eventual aquisição de ferramentas, equipamentos de proteção individual, coletiva e sinalização visual, conforme características mencionadas no Termo de Referência, anexo I ao Edital, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data:
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 13/2022
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 90 (NOVENTA) dias
Local da Cessão: 5º BEC
Processo: 64043.000759/2022-92

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
Conta:

GRUPO	ITENS	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO (%)	VALOR TOTAL
1	1					x,xx	-	x,xxx
	2					1,00	10%	x,xxx
Valor total por extenso							xx,xx	

a Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

b O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo **de 90 (noventa) dias**;

c Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;

d Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF ou RG
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ANEXO V

NOTA EXPLICATIVA

Srº Fornecedor:

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia **TODO O EDITAL** e seus anexos.
2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:

 Edital e anexos.zip
 Relacaoltens16034805000222020000.pdf ← NÃO UTILIZAR

3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

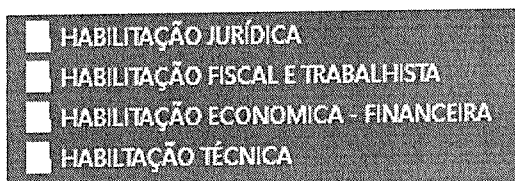
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação **COM ANTECEDÊNCIA** e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prevê o Decreto nº 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***“A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES”***.

Desejo bom trabalho.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Durante a vigência do contrato a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores:

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato;
2. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;
3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo;
4. Durante a execução por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória no local de realização dos serviços;
5. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada, para que a mesma possa emitir a fatura mensal dos serviços executados; e
6. Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

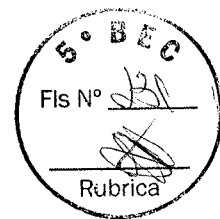
INDICADOR	
Contratação de Serviço de Manutenção de Equipamentos de cozinha industrial	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que os serviços sejam realizados dentro do prazo estipulado pelo fiscal de acordo com as especificações técnicas.
META A CUMPRIR	100% dos serviços de cada equipamento sejam realizados dentro do prazo estipulado pelo fiscal.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Documentação própria da coordenação de fiscalização.
FORMA DE COMPANHAMENTO	Acompanhamento "in loco" dos serviços executados.
PERIODICIDADE	Acompanhamento constante.
MECANISMO DE CÁLCULO	Acompanhamento "in loco". O cálculo será baseado no número de ocorrências que refletirá no percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir da emissão nota e empenho e solicitação da prestação do serviço pelo militar responsável.
FAIXAS DE AJUSTE NO	10% acima do prazo estipulado – não há desconto. 11% a 20%

PAGAMENTO	acima do prazo estipulado – desconto de 0,5% da fatura da Ordem de serviço. 21% a 30% acima do prazo estipulado – desconto de 1% da fatura da Ordem de Serviço. 31% a 40% acima do prazo estipulado – desconto de 2% da fatura da Ordem de serviços. 41% a 70% acima do prazo estipulado – desconto de 3% da fatura da Ordem de serviços. Acima de 70% – desconto de 5% da fatura da Ordem de serviços.
SANÇÕES	Desconto proporcional na Fatura. Demais sanções de acordo com este termo de referência, edital e contrato.

Parecer do Fiscal:

Isso posto, este Fiscal de Contrato entende que os serviços realizados pela Contratada deverão ser pagos na porcentagem de ____%.

FULANO DE TAL – Posto/Graduação
 Fiscal do Contrato
 CPF



ANEXO VII
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS
PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO

A Empresa.....(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e mail)....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no **Edital de Pregão Eletrônico SRP N° 13/2022**, com as quais concordamos plenamente, vem apresentar a sua Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme segue abaixo:

Receber a demonstração da composição de custos para todos os itens (individualmente) vencedores.

Composição de custos do valor unitário do **item 1 (um)**.

Item	Descrição dos Materiais e serviços	Componentes	Valor (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor total do material a ser utilizado	xxx
		Mão de obra para execução do serviço	xxx
		Despesas Operacionais Administrativas	xxx
		Lucro	xxx
		Tributos	xxx
		Outros (discriminar)	xxx
Valor total do Item por extenso.....			xxx

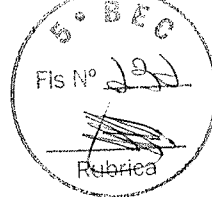
Composição de custos do valor unitário do **item 1 (um)**.

Item	Descrição dos Materiais e serviços	Componentes	Valor (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor total do material a ser utilizado	xxx
		Mão de obra para execução do serviço	xxx
		Despesas Operacionais Administrativas	xxx
		Lucro	xxx
		Tributos	xxx
		Outros (discriminar)	xxx
Valor total do Item por extenso.....			xxx

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e identidade do Responsável
Cargo do Responsável

EM BRANCO



ANEXO VIII

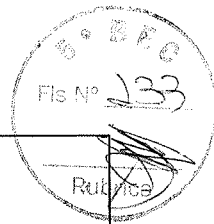
MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n° (xxx), situada à Rua (xxx), n° (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx), representada por (nome do funcionário) CPF (xxxxxxx), (função/cargo), nomeia e constitui preposto a filial (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o n° (xxx), situada à Rua (xxx), n° (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx) representada por (nome do funcionário) CPF (xxxxxxx), (função/cargo), a produzir e fornecer (produto a ser fornecido) ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, com a devida cobertura fiscal.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do sócio-gerente).

EM BRANCO



(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(ANEXO IX)

MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**nome da empresa fornecedora ou prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, forneceu satisfatoriamente à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Produtos	Quantidade

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade], em XX de XXXX de 20XX.

[nome do responsável]
CPF nº 000.000.000-00
[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

EM BRANCO

Fis IV 234
[Handwritten signature]

ANEXO X – MODELO DO TERMO (DISPENSA) DE VISTORIA

ATENÇÃO: ESTA VISTORIA DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, POR MEIO DE CONTATO COM A SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS (sale5bec@gmail.com).

PARA AGILIZAR A VISITA TÉCNICA, SOLICITA-SE QUE A EMPRESA JÁ TRAGA O CERTIFICADO ABAIXO IMPRESSO E EM DUAS VIAS.

CERTIFICADO DE VISTORIA

Cumprindo a exigência contida no Pregão Eletrônico nº 13/2022, declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que vistoriei os locais e materiais em que serão executados os serviços objeto da licitação em epígrafe e que, estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Declaro, ainda, que estou apto a iniciar o serviço de acordo com o estabelecido no Edital, caso o objeto da licitação nos seja adjudicado.

Nome da Empresa:
CNPJ:

Representante da Firma
RG/Órgão expedidor

Chefe da Seção de Licitações

Possibilidade de substituição da Vistoria ao local, conforme Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015.

CERTIFICADO DISPENSA DE VISTORIA

Em atendimento ao Edital, declaro, que a empresa com sede _____, fone: _____, dispensa a realização de visita ao local onde será executada a contratação dos serviços de _____, objeto do Pregão SRP 13/2022, entretanto tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Local e Data
Representante da Firma
RG/Órgão expedidor

EM BRANCO



ANEXO XI

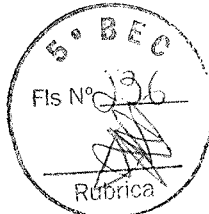
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

<Nome do Representante da Empresa>, <Nacionalidade>, <Estado Civil>, <Profissão>, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número <CPF>, portador (a) da Carteira de Identidade <Identidade>, emitida pelo <órgão emissor>, como representante devidamente constituída de <Razão Social>, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número <CNPJ>, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico <Número do Pregão>, em atendimento a Instrução Normativa nº 001 de 19 de janeiro de 2010, declara que nossa empresa tem pleno compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01SLTI/MPOG/2010.

Local, Data
<Empresa>
<Nome do Representante>
<Identidade>, <CPF>

Carimbo da Empresa

EM BRANCO



Paginação do Jornal: Ir para a página:

<< 22 de 328 >> ok

Sumário da Edição

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069 Nº 185, quarta-feira, 28 de setembro de 2022

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32022

Homologo o resultado classificatório da presente licitação que o Pregoeiro julgou vencedora e adjudicou os objetos do Pregão Eletrônico nº 32022 pelo menor preço, que objetiva a eventual contratação de serviços de manutenção de viaturas, em projeto desta UG. As empresas classificadas foram: Firma 07592357000174 MECANICA NOVA WGD LTDA, itens 80, 83, 98, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 189, 195, 196, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 307, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 338, 339, 340, 341, 342, 346, 352 valor de R\$ 1.462.903,00. Firma 14879056000108 C A COMARTESI itens 174, valor de R\$ 1.344,00. Firma 22879299900109, itens, 9, 10, 12, 20, 54, 76, 77, 95, 113, 116, 118, 119, 136, 149, 151, 152, 159, 166, 167, 170, 181, 191, 194, 218, 268, 275, 276, 282, 283, 305, 309, 309, 310, 312, 318, 319, 336, 337, 347, 348, valor de R\$ 513, 146, 859, Firma 33775729000199 M4S6 SILVA EIRELI, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70 valor de R\$ 170.897,00. Firma 55339031000156 LINT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, item 251 valor de R\$ 5.286,26. Firma 43380465000128 SHEILA ALVES MOREIRA, itens 201, 245, 343, 344, 345 valor de R\$ 89.903,00. Valor Global da Ata R\$ 2.728.965,219.

KENZO YOTSUIH - Ten Cel
Ordenador de Despesas - UG 160515

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRENTEIRA DO ACRE / 4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28/2022 - UASG 160002

Número do Contrato: 16/2021.
Nº Processo: 65323.005830/2021-86.
Pregão Nº 9/2021. Contratante: COMANDO DE FRENTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 28.009.416/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: Prestação de serviço contínuo de gestão compartilhada de frota. Vigência: 16/09/2022 a 16/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.181.296,99. Data de Assinatura: 09/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2022)
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.001104/2022-19.
Pregão Nº 2/2022. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.
Contratado: 32.021.272/0001-64 - L O DE JESUS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/07/2022 a 28/02/2023. Valor Total: R\$ 2.351,99. Data de Assinatura: 04/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2022).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2022 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.001104/2022-19.
Pregão Nº 32/2021. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.
Contratado: 31.099.961/0001-29 - L J DA SILVA NASCIMENTO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/09/2022 a 17/01/2023. Valor Total: R\$ 1.363,63. Data de Assinatura: 15/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2022).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.005948/2022-39.
Pregão Nº 15/2022. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA
Contratado: 01.334.638/0001-21 - ATACADAO APUI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Objeto: Aquisição de divisória em granito.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/09/2022 a 27/07/2023. Valor Total: R\$ 63.763,90. Data de Assinatura: 20/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2022).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.001104/2022-19.
Pregão Nº 2/2022. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.
Contratado: 33.624.968/0001-48 - M L DA ROCHA SERVICOS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/07/2022 a 28/02/2023. Valor Total: R\$ 4.424,92. Data de Assinatura: 05/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2022).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.005948/2022-39.
Pregão Nº 15/2022. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.
Contratado: 01.334.638/0001-21 - ATACADAO APUI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Objeto: Aquisição de granito para bancada.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/09/2022 a 27/07/2023. Valor Total: R\$ 56.380,36. Data de Assinatura: 20/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2022).

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.000759/2022. Objeto: Locação de Equipamento de Engenharia. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 28/09/2022 das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00013-2022. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/10/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/09/2022) 160348-00001-2022NE000001
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 26/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64046004245702286, publicada no D.O.U de 06/09/2022. Objeto: Pregão eletrônico - Contratação de serviço de transporte de materiais de 3ª, 2ª e 3ª categoria (sendo estes agregados grãos / mólidos), bem como transporte de areia, pedregos e massa asfáltica a serem empregados na obra de construção da BR 156/AP, subtrecho ENTRE LARANHAIS DO JARI E ENTRE BR 210, LOJE: 4 do Km 193,18 ao Km 244,26, e na Op Legada, cujo objeto é a pavimentação de Organizações Militares em suporte à Op CORE23, ambas sob responsabilidade do 8º Batalhão de Engenharia. Novo Edital: 28/09/2022 das 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia Santarem/Cuaba Km 10 Serra do Pipitubua Cipoal Cipoal - SANTAREM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/10/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 27/09/2022) 160171-00001-2022NE002061
12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160351

Número do Contrato: 140/2017.
Nº Processo: 80527.000563/2017-23.
Inexigibilidade: Nº 6/2017. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO
Contratado: 05.939.723/0001-74 - FISIOTRAF - CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO MOTO. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de credenciamento nº 140/2017 em caráter excepcional. Vigência: 27/09/2022 a 27/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 27/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2022).
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160351

Número do Contrato: 128/2017.
Nº Processo: 80527.036206/2016-40.
Inexigibilidade: Nº 36/2016. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO
Contratado: 06.128.827/0001-61 - SANTIAGO & MARIQUETO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de credenciamento nº 128/2017 em caráter excepcional. Vigência: 27/09/2022 a 27/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 27/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2022).
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 - UASG 160020

Nº Processo: 64561.013026/2022. Objeto: LABORATORIO SABIN - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento das beneficiários e dependentes legais do SAMMED/INSEEX. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2022 (folha 206), de 01 de agosto de 2022. Total de Itens Licitados: 09/01. Fundamento Legal: Art. 25º. Cópia da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço amparado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993. Declaração de Inexigibilidade em 21/09/2022. ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 27/09/2022. OMAR ZENDIM. Cmt 32º Rm. Valor Global: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 00.718.528/0605-65 LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A..

(SIDEC - 27/09/2022) 160020-00001-2022NE000001
COMANDO MILITAR DO LESTE

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA
BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 160296

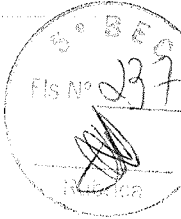
Nº Processo: 65463007667202213. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Ranho (Parte 1). Total de Itens Licitados: 268. Edital: 28/09/2022 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, 5/n - Via Militar, - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160296-5-00021-2022. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/10/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALBERTO MAGALHAES NASCIMENTO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/09/2022) 160296-00001-2022NE000001

OMNICO
INCORPORATED
NEW YORK
N. Y.
10017

Consulta Ata do Pregão



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção
5º Batalhão de Engenharia de Construção

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 13/2022 (SRP)

Às 10:30 horas do dia 10 de outubro de 2022, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nr 83, 5º BEC de 03/05/2022 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 64043.000759/2022, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 13/2022. Objeto: Locação de Equipamento de Engenharia. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1**Descrição:** Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga

Descrição Complementar: Locação de Motoniveladora: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros, com potência mínima de 180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 17.000kg, lamina com largura mínima de 3,5m e altura de 0,6m, equipada com ripper trazeiro. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 750**Valor estimado:** R\$ 302,8700**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,40**Item: 2****Descrição:** Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga

Descrição Complementar: Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo (pé de carneiro): Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 5 (cinco) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 1050**Valor estimado:** R\$ 208,9400**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,40**Item: 3****Descrição:** Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga

Descrição Complementar: Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo: Liso tandem, Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 10.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 45%. Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 600**Valor estimado:** R\$ 313,9000**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,40

Item: 4**Descrição:** Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga**Descrição Complementar:** Trator agrícola de pneus - com operador, ano de fabricação igual ou superior a 2014, com potência mínimo igual ou superior a 110 cv., motor 6 cilindros, transmissão mínima de 08 (oito) velocidades a frente e 02 (duas) a ré, trator agrícola acionado por motor a diesel tração 4x4 peso no mínimo 6.000kg cabine fechada e equipada com ar condicionado, Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 1200**Valor estimado:** R\$ 180,5000**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,40**Item: 5****Descrição:** Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga**Descrição Complementar:** Locação de Retro Escavadeira: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 4 cilindros, com potência mínima de 90Hz, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 8.000kg, sistema de tração 4x4 equipada com bloqueio, caçamba frontal de no mín. 0,7m³, profundidade de escavação da retro mínimo de 4m e alcance da lança 5m. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 750**Valor estimado:** R\$ 166,4300**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,40**Item: 6****Descrição:** Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga**Descrição Complementar:** Locação de Escavadeira Hidráulica: ano de fabricação a partir de 2014, com esteira, equipada com motor turbo alimentado de 6 cilindros. Com potência de no mín 150Hp, peso operacional de no mín 22.000 kg, concha de no mín 1,5 m³, profundidade da escavação mín de 5m, largura da concha de no mín 1,4m e alcance da lança 8m - com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) equips. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 8h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 750**Valor estimado:** R\$ 348,2700**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,40**Item: 7****Descrição:** Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga**Descrição Complementar:** Locação de Carregadeira Sobre Rodas: Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 4/6 cilindros, com potência mín de 140/180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mín 11.000/15.000kg, capacidade da caçamba mín de 1,7/2,5m³. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mín de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equip, o locador deverá apresentar o equip. funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 1050**Valor estimado:** R\$ 212,7300**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,40**Item: 8****Descrição:** Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga**Descrição Complementar:** Locação de Vibroacabadora de asfalto sobre esteira - 82 kw: Ano de fabricação a partir de 2014, motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 110 HP, o equipamento deverá ser equipado com kit completo de sistema de nivelamento eletrônico (controle remoto) a partir de referencial estabelecido (cabo guia ou equivalente), possa transferir a leitura para a mesa de forma automática - com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mín de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 900**Valor estimado:** R\$ 309,9900**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,40



Situação: Cancelado

Item: 9

Descrição: Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga

Descrição Complementar: Locação de Escavadeira Hidráulica com martelo hidráulico de 1.700 kg - 103 kW com periculosidade: ano de fabricação a partir de 2014, com esteira - com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) equips. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 480

Valor estimado: R\$ 749,2300

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,40

Item: 10

Descrição: Locação equipamento elevação / movimentação de carga

Descrição Complementar: Locação de Caminhão Trucado Tanque, "tipo pipa" com motorista, que poderá variar de no mínimo 01 (um), podendo ser requisitado até 03 (três) veículos. Devendo o mesmo possuir: Tanque com capacidade mínima de 10.000 L, Bomba de sucção de 210KW, mangueira e acessórios para transporte de água na função de carro pipa, barra de distribuidora, Rabo de Pavão duplo, controle automático de despejo, Hodômetro ou Horímetro funcionando, em perfeitas condições. Sendo que todas as despesas com funcionários, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Com quilometragem livre, e quantidade mínima de empenho de 10 diárias.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 80

Valor estimado: R\$ 2.180,2100

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,40

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DOUGLAS DA SILVA MENDES

Pregoeiro Oficial

GILMAR ROCHA DA SILVA

Equipe de Apoio

WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Equipe de Apoio

RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA

Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar

CONFIDENTIAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO, nesta data, o 2º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.000759/2022-92**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 13/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aluguel de equipamentos de engenharia, destinados ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 239.

Quartel em Porto Velho-RO, 11 de outubro de 2022.

PATRICK RODRIGUES PASSARINHO – SD/NB
Auxiliar da SALC

